



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário - Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.679

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 1954

DECRETO N. 1511 — DE 3 DE AGOSTO DE 1954

Reforma, "ex-offício", na sua graduação, o cabo do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, Alfredo Silva.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01647/54 OF.-SIJ.,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reformado, "ex-offício", na sua graduação, o cabo do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, Alfredo Silva, de acordo com a letra a) do art. 333, combinado com a letra b) do § 1.º do referido artigo, da Lei Estadual n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de noventa e dez cruzeiros (Cr\$ 910,00) mensais, ou sejam dez mil novecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 10.920,00) anuais, de conformidade com os arts. 349, letra b), e 350, da mencionada lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário do Interior e Justiça
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1512 — DE 3 DE AGOSTO DE 1954

Gradua aos postos imediatos dos Oficiais da Polícia Militar do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo n. 01720/54 OF.-SIJ.,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam graduados aos postos imediatos, de acordo com a Lei n. 441, de 4 de outubro de 1951, os seguintes Oficiais da Polícia Militar do Estado, por serem o número um (1), do respectivo Quadro.

A MAJOR

— o Capitão Orlando de Almeida Viana.

A CAPITÃO

— o 1.º Tenente Aurino Viana de Lima.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 1512 — DE 3 DE AGOSTO DE 1954

Reforma, "ex-offício", na sua graduação, o cabo da Polícia Militar do Estado, Emídio de Oliveira Gomes.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01631/54 OF.-SIJ.,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reformado, "ex-offício", na sua graduação, o cabo da Polícia Militar do Estado, Emídio de Oliveira Gomes, de acordo com a letra a) do art. 333, combinado com a letra c) do § 1.º do mesmo artigo da Lei estadual n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de seiscentos e setenta e sete cruzeiros (Cr\$ 606,70) mensais, ou sejam sete mil duzentos e oitenta e sete cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 7.280,40) anuais, de conformidade com a letra c) dos arts. 349 e 350, da citada lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário do Interior e Justiça
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1513 — DE 3 DE AGOSTO DE 1954

Reforma, "ex-offício", na sua graduação, o cabo do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, Ciro Pereira Maia.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01582/54 OF.-SIJ.,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reformado, "ex-offício", na sua graduação, o cabo do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, Ciro Pereira Maia, de acordo com a letra a) do art. 333, combinado com a letra c) do § 1.º do mesmo artigo, da Lei estadual n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de seiscentos e sessenta e sete cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 667,30) mensais, ou sejam oito mil, sete cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 8.007,60) anuais, de conformidade com os arts. 349, letra c) e 350, da aludida lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário do Interior e Justiça
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 124 — DE 2 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo 56/54-Carta-GE, oriundo

da Secretaria de Educação e Cultura.

RESOLVE:

Nomear Odilon Barreto para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar do Município de Itupiranga, ficando dispensado, a pedido, Antônio Braga e Chaves, e, assim, alterada a Portaria n. 179, de 26 de abril de 1951, sobre o mesmo assunto, que, entretanto continua em vigor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de agosto de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear João Damasceno Moreira para exercer a função de Comissário de Polícia no lugar Arauaí, Município de Irituia, na vaga de Manoel Gregório Filho, do Pará, 2 de agosto de 1954.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado do Pará), Cirilo Guedes de Azevedo para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Prainha, 2.º Termo Judiciário da Comarca de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado do Pará), Osvaldo Lima Urbano da Fonseca para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Prainha, 2.º Termo Judiciário da Comarca de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear o 3.º Sargento, reformado, da Polícia Militar do Estado, Francisco Silvestre Bezerra para exercer a função de Comissário de Polícia, em Primavera, Município de Capanema, na vaga de Elísio de Oliveira Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, Manoel Gregório Filho da função de Comissário de Polícia no lugar Arauaí, Município de Irituia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de agosto de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1954

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, Manoel Marçal de Vasconcelos da função de Comissário de Polícia, em Juaba, Município de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, Francisco Marçal Pereira da função de Comissário de Polícia no lugar Tapará, Município de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve dispensar Elísio de Oliveira Costa da função de Comissário de Polícia, em Primavera, Município de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ DE ALBUQUERQUE ARANHA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. ANIBAL MARQUES

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Engenheiro LUIZ NEVES

Secretário de Educação e Cultura :

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

...

As Repar-
ções Públi-
cas deverão
remeter o
expediente
destinado
à publicação
nos jornais,
diários etc.,
até às 14 ho-
ras, exceto
nos sábados,
quando de-
verão fazer-lo
até às 14 ho-
ras.

—As rec-
mações parti-
culares à ma-
téria publi-
cada, nos
casos de er-
ros ou omi-
ssões deverão
ser tomadas
até às 17,30
horas, e, no
máximo, 30
horas após a
saída dos ar-
tigos oficiais.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ EXPEDIENTE	
Rua do Una, 32 — Telefone, 3262	
PEDRO DA SILVA SANTOS	
Diretor Geral:	
Armando Braga Pereira Redator-chefe:	
Assinaturas	
Belém:	
Anual	280,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,50
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00
Exterior:	
Anual	400,00
Publicidade:	
1 Página de contabi- lidade, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
1/4 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

dade de suas
assinaturas,
na parte su-
perior ao en-
derço vão
impressos o
número do
talão do re-
gistro, o mês
e o ano em
que findará.
A fim de
evitar solu-
ção de con-
tinuidade no
recebimento
dos jornais,
devem os as-
sinantes pro-
videnciar a
respectiva
renovação
com anteci-
pência, míni-
ma de trinta
(30) dias.

—As Re-
parções Públi-
cas cingir-
se-ão às as-
sinaturas
anuais reno-
vadas até 25
de fevereiro
de cada ano
e as inici-
das, em qual-
quer época,
pelos órgãos
competentes.

—Os originaes deverão ser
dactilografados e autenticados,
recebidos, por quem
de direito, rasurados e emendados.

—A matéria paga será re-
cebida das 8 às 17 horas, e,
nos sábados, das 8 às 11,30
horas.

—Excetuadas as para o
exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-
ão tomar, em qualquer épo-
ca por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas
podem ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a
verificação do praxe de val-

—Afim de possibilitar a
remessa de valores acompa-
nhados de esclarecimentos
quanto à sua publicação, soli-
citamos aos senhores clientes
dêem preferência à remessa
por meio de cheque ou vale
postal, emitidos a favor do
Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

—Os suplementos às edi-
ções dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que
os solicitarem.

—O custo de cada exem-
plar, atrasado dos órgãos ofi-
ciais será, na venda avulsa,
acrescido de Cr\$ 1,50 no ano.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gal. Governador com o dr. Secretário do Interior e Justiça

Em 23/7/54

Petições:

0547 — Simão Miguel Abraão, tabelião, oficial do Registro Civil e escrivão e demais cargos anexos do Cartório do Município de Nova Timboteua — Deferido.

0506 — Argemiro de Sousa Godinho, guarda civil de terceira classe, n. 220, solicitando conta-gem de tempo de serviço — Deferido.

Ofícios:

N. 125, da Polícia Militar, reforma do sargento Osmar da Silva Cruz — Aprovo.

N. 126, da Polícia Militar, reforma do cabo graduado, Lindolfo de Oliveira Fontes — Aprovo.

N. 127, da Polícia Militar, reforma do cabo Florisvaldo Moreira da Silva — Aprovo.

N. 128, da Polícia Militar, reforma do subtenente Benedito Vieira Pinheiro — Aprovo.

N. 129, da Polícia Militar, reforma do 1.º sargento, músico, Humberto Araújo — Aprovo.

Em 29/7/54

N. 1041, do Tribunal Regional Eleitoral, requisição da funcionária da Secretaria de Educação e Cultura, com exercício no Departamento Estadual de Estatística, Antônio Soares de Lemos — Sim.

Em 31/7/54

N. 64, da Polícia Militar, propondo a substituição do escrivão da Auditoria Militar do Estado, Sr. Imar Alberto Nunes, pelo Sr. José Ladeira de Sousa — Exonerar e nomear o indicado.

colas e Escolas Rurais n'Estado — Ao DAM, para informar.

N. 32, da Câmara Municipal de Belém, sobre a restabelecimento do serviço de ônibus que fazia a linha Pedreira, Mauriti, via Ponte do Galo — Ao DESP, para verificar a possibilidade de atender.

Em 30/7/54

Boletins:

N. 163, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 25/7/54 — Ciente. Arquite-se.

N. 164, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 27/7/54 — Ciente. Arquite-se.

N. 165, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 28/7/54 — Ciente. Arquite-se.

Em 31/7/54

Carta:

31 — Luiz Waldrido Duarte Souto, anexo o ofício sn, do Dr. Michel Melo e Silva, residente em Porto de Moz — Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Estado, nos termos do despacho supra.

IMPRESA OFICIAL

PORTARIA N. 38 — DE 2 DE AGOSTO DE 1954

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 878, de 14-9-1951, e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE:

Estabelecer para os Linotipistas-tarefaes as seguintes diárias:

	CR\$
João Batista Creão	123,33
Lourival do Espírito Santo	123,33
Ivo Pessoa	70,00
Beatriz Dias Fernandes	50,00

As diárias acima especificadas, vigoram a partir do dia 2 do corrente.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial, em Belém 2 de agosto de 1954.

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

PORTARIA N. 40 — DE 2 DE AGOSTO DE 1954

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 878, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE:

Admitir como extranumerário-diarista, o Sr. Lindomar Santos, para prestação de serviços como Distribuidor, percebendo a diária de trinta e cinco cruzeiros (Cr\$ 35,00), a contar do dia 27 de julho de 1954.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial, em Belém 2 de agosto de 1954.

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Interior e Justiça entre o Governo do Estado e Angelina Pitta Vieira para desempenhar as funções de Escrivaria no Departamento de Pessoal.

Aos vinte dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça e Angelina Pitta Vieira acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Angelina Pitta Vieira, daqui por diante denominada con-

clusão das obras de Grupos Es-

tratada para os serviços de Escrituraria com exercício no Departamento de Pessoal.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de Cr\$ 950,00 (novecentos e cinquenta cruzeiros).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1954, iniciando-se a 1.º de agosto vindouro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 19 verba da Secretaria do Interior e Justiça "Pessoal Variável". Contratados Cod. 8-04-1 do orçamento.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte de resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Olinto de Salles Mello, funcionário desta secretaria de Interior e Justiça.

Belém, 20 de julho de 1954. — Artur Cláudio Mello — Angelina Pitta Vieira — Maria de Nazareth Brandão Lima.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governado do Estado e o cidadão Raimundo Maia da Silva para os serviços de Guarda-Civil de terceira classe.

Aos onze dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Flávio Guy da Silva Moreira e o cidadão Raimundo Maia da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governado do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Raimundo Maia da Silva, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda de 3.ª Classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescin-

dido a qualquer tempo, por iniciativa do Governado do Estado se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes que subscrevo e assino.

Belém, 11 de junho de 1954. — Flávio Guy da Silva Moreira — Raimundo Maia da Silva — Raimundo Vieira de Moraes — Nazional Linhares Leão — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governado do Estado e Joaquim Matos de Barros para os serviços de Escriurario.

Ao 10.º dia do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, acordaram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Governado do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Joaquim Matos de Barros, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Escriurario do Departamento de Segurança Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00).

CLÁUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLÁUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 19, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa da contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar Mendes Teixeira, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de junho de 1954. — Flávio Guy da Silva Moreira — Joaquim Matos de Barros — Nazional Linhares Leão — Emanuel Vilaca.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governado do Estado e o cidadão Waldemar Teixeira para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Dr. Flávio Guy da Silva Moreira e o cidadão Waldemar Teixeira, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governado do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Waldemar Teixeira, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescin-

rança Pública entre o Governado do Estado e o cidadão Waldemar Teixeira para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Dr. Flávio Guy da Silva Moreira e o cidadão Waldemar Teixeira, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governado do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Waldemar Teixeira, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 28 de junho de 1954. — Flávio Guy da Silva Moreira — Waldemar Teixeira — Manoel Oliveira Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governado do Estado e o cidadão Waldemar Teixeira para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Dr. Flávio Guy da Silva Moreira e o cidadão Waldemar Teixeira, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governado do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Waldemar Teixeira, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescin-

dido a qualquer tempo, por iniciativa do Governado do Estado se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 13 de julho de 1954. — Flávio Guy da Silva Moreira — Waldemar Teixeira — Manoel Oliveira Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

rança Pública entre o Governado do Estado e o cidadão Eliseu Vieira de Souza, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Dr. Flávio Guy da Silva Moreira e o cidadão Eliseu Vieira de Souza, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governado do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Eliseu Vieira de Souza, casado, brasileiro o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLÁUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLÁUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, em que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 13 de julho de 1954. — Flávio Guy da Silva Moreira — Eliseu Vieira de Souza — Fraguino Pereira de Brandão — Nazional Linhares Leão — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governado do Estado e o cidadão Waldemar Teixeira para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Dr. Flávio Guy da Silva Moreira e o cidadão Waldemar Teixeira, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governado do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Waldemar Teixeira, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescin-

dido a qualquer tempo, por iniciativa do Governado do Estado se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 13 de julho de 1954. — Flávio Guy da Silva Moreira — Waldemar Teixeira — Manoel Oliveira Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

Em 3/8/1954
O dr. Secretário de Estado de Finanças, proferiu os seguintes despachos:

- Ofício n. 78, do Matadouro do Maguari — Junte-se o ofício de referência.
- Ofício n. 59, da Secretaria de Obras, Terras e Viação — Diga o Departamento de Contabilidade.
- Ofício n. 1491, da Secretaria de Saúde Pública — Diga o Departamento de Contabilidade.
- Ofício n. 698, da Secretaria de Produção — A D. D., para contabilização e pagamento.
- Ofício n. 697, da Secreta-

- ria de Produção — A D. D., para contabilização e pagamento.
- Ofício n. 143, da Imprensa Oficial — A D. C., para empenho.
- Ofício n. 359, da Assembléia Legislativa — Ao chefe de expediente, para oficiar nos termos das informações.
- Petição de Alfredo Chuquia — Dê-se ciência ao interessado, A Secção de Coletorias.
- Petição de Esmerina Nunes Ferreira Ben-Habid — Ao D. C., para preparar o expediente relativo à abertura de crédito especial.
- Carta de Raymundo Urbano Gonçalves, escrivão da Coletoria Estadual de São Caetano

— Solicito, a audiência do Sr. Procurador Fiscal.

— Petição de Horácio Ferreira dos Santos Bastos — Certifique-se.

— Ofício das Indústrias Reunidas Irmãos Spina S/A — Faça prova da entrega da mercadoria e volte a novo despacho.

— Ofício do escrivão de polícia de Juacundá, solicitando pagamento de vencimentos — Ao D. C., para se pronunciar, sendo em vista o parecer de fls. 4/v, do Departamento do Pessoal.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr. dr. Diretor do Departamento de Receita Em 2/8/1954

Processos:

N. 4173, de A. Sousa — A Seção de Fiscalização, para providenciar.

N. 4174, de Agostinho Costa Corrêa — Certifique-se o que constar.

N. 4175, da Brasil Extrativa S/A — Junte-se a guia de desembarque.

N. 4101, de Moller, Fischer & Cia. Ltda. — As 1.ª e 2.ª Seções, para os devidos fins.

N. 4176, de Barros & Cordeiro — A Seção de Fiscalização.

N. 707, do Departamento de Administração — Como requer.

N. 370, do SAPS — Ao chefe do posto fiscal do Entroncamento, para os devidos fins.

N. 4177, de Cruz & Cia. — A Seção de Fiscalização.

N. 4178, de Severino Pedro de Medeiros — A Seção de Fiscalização, para os devidos fins.

N. 4185, de Pedro Unger — Ao fiscal do distrito, para informar.

Ns. 4183, de J. Teixeira & Cia. e 4184, da Usina "Igoro-

nom", Ltda. — Ao conferente do ponto de desembarque, para assistir e informar.

N. 4180, de Manoel Pedro & Cia. — Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 770, do Serviço Nacional de Malária — Verificado, embarque-se.

N. 757, do Fomento Agrícola — Verificado, embarque-se.

Ns. 43, 42 e 44, da Comissão de Estudo e Obras dos Rios Tocantins e Araguaia — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará no dia 4 de agosto corrente, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal fixo e variável: Faculdade de Odontologia do Pará, Escola de Engenharia, Serviço de Educação Física, Serviço de Transporte do Estado, Biblioteca e Arquivo Público e adidos à Secretaria de Educação e Cultura.

Custeios: Secretaria da Assembléia Legislativa, Departamento Estadual de Segurança Pública em geral (Despesas Diversas) e Lactário do Centro de Saúde n. 2.

Diversos:

Folha de auxílios a diversas pessoas pobres pela verba Socorros Públicos, Alberto Barbosa Bordalo, Martiniano Almeida, Guilherme Veriano do Couto Nobre, José Crispim de Figueiredo, Filomeno dos Santos Vilela, Tezinhinha de Jesus Albuquerque da Silva, Américo Brasileiro Rios, Paraense Comercial Ltda. e A. M. Fidalgo & Cia. Ltda.

Restos a pagar: Viuva Dr. José Porfírio de Miranda Neto.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Iza Nazaré Ribeiro Guilhon, para os serviços de Escriturário.

Aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, senhor José Cavalcante Filho e Iza Guilhon, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Iza Nazaré Ribeiro Guilhon, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Escriturário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Cláusula Segunda — A contratada elege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de novecentos e cinquenta Cruzeiros (Cr\$ 950,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, tendo início à 20 de maio corrente.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem

e rescindido a qualquer tempo. Por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findo os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Maria de Lourdes Moreira, que subscrevo e assino.

Belém, 20 de maio de 1954.
(aa.) José Cavalcante Filho — Iza Nazaré Guilhon — Testemunhas, Lucimar C. de Almeida — Ester Pinheiro.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Aida Bonfim Silva, para os serviços de Escriturário.

Aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, senhor José Cavalcante Filho e Aida Bonfim da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Aida Bonfim da Silva daqui por diante deno-

minada contratada, para os serviços de Escriturário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Cláusula Segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de novecentos e cinquenta Cruzeiros (Cr\$ 950,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, tendo início à 15 de maio do corrente.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser pror-

rogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas e por mim Maria de Lourdes Moreira que subscrevo e assino.

Belém, 15 de maio de 1954.
(aa.) José Cavalcante Filho — Aida Bonfim da Silva — Testemunhas, Lucimar C. de Almeida — Jandira Pereira.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Antônio Eugênio Pereira Lobo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Valdeimar Campos da Silva, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Boaventura da Silva, João Balbi, Alcindo Cabela e 9 de Janeiro, distando de 1,40 metros.

Frete — 4,90 metros.

Fundos — 43,25 metros.

Tem uma área de 211,92 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 850 e à esquerda com o imóvel n. 844. No terreno tem um chalé coletado sob o n. 848.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de julho de 1954. — (a) Antônio Eugênio Pereira Lobo, resp. pelo secretário de Obras. (T. 3482 — 15 e 25/7 e 4/8 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

O Sr. Engenheiro Valdir Aca-taússu Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Carlos Cardoso requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Santa Izabel, 7ª Rua Sousa Franco e Itaboray, donde dista de 22,00 metros.

Dimensões: Frente — 11,00 metros; fundos — 66,00 metros.

Tem uma área de 726 00 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica.

Confina de ambos os lados com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de trinta dias, a contar da publicação, do pre-

sente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de julho de 1954. — (a) Valdir Aca-taússu Nunes, secretário de Obras. (T. — 8574 — 4 — 14 e 24/8/54 Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

O Sr. Engenheiro Valdir Aca-taússu Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Alcinda Comba do Amaral Cabela requerido por aforamento o terreno situado na Ilha do Mosqueiro, na localidade de Chapéu-Virado, fazendo frente para a estrada 16 de Novembro, frente ao ponte, com os fundos projetados para o Natal do Murubira.

Frete — 12,00 metros; fundos — 48,00 metros.

Tem uma área de 576,00 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica.

Confina em ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de trinta dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de agosto de 1954. — (a) Valdir Aca-taússu Nunes, secretário de Obras. (T. — 8573 — 4 — 14 e 24/8/54 Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

O Sr. Engenheiro Valdir Aca-taússu Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que havendo Francisco Con-tente Sacramento requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida Duque de Caxias, frente a Visconde de Inhauma-Travesa Maurício e Barão do Tri-unfo, de onde dista 53,40.

Quarta-feira, 4

Limites: à direita 95, à esquerda 100.

Dimensões: Frente — 7 metros; fundos — 44,60 metros; área — 312 metros quadrados.

Convidado os heróis contínuos ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido adiantamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de trinta dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de julho de 1954. — (a) Valdir Acauassu Nunes secretário de Obras. (T — 8571 — 4 — 14 e 24/8/54 Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE DESPESA EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital fica o senhor Rodovaldo Ewerton Gouveia, Contabilista Contratado deste Departamento, notificado para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o referido prazo, e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser rescindido o respectivo contrato, de acordo com a cláusula 6.^a do mesmo.

Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, 29 de julho de 1954.

João Bentes

Diretor

(G. Dias 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30-8-954)

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convido a funcionária Maria de Lourdes Vasconcelos Cardoso, titular do cargo de Contabilista — classe O, lotado na Contadoria Geral, da Secretaria de Fazenda, a reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual trinta dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono do cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Secretaria de Administração, 5 de julho de 1954.

Dr. Osvaldo Melo

Secretário de Administração

(G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/7; 2, 3 e 4/8/54)

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convido a funcionária Maria Emilia Silva, titular do cargo de Contabilista — classe O, lotado na Contadoria Geral, da Secretaria de Fazenda, a reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastada por mais de trinta dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono do cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Secretaria de Administração, 5 de julho de 1954.

Dr. Osvaldo Melo

Secretário de Administração

(G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/7; 2, 3 e 4/8/54)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

O Dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc. Pelo presente edital fica notificado o sr. Gutemberg Meneses Cardoso, escrivão da Coletoria Estadual de Contribuintes, a apresentar-se, dentro do prazo de vinte

(20) dias, contados da data da primeira publicação deste no Diário Oficial, à Coletoria acima mencionada da qual se acha afastado há mais de trinta (30) dias, sem motivo justificado, sob pena de, findo o prazo vinte (20) dias e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal da sua ausência ao serviço da sua função, ser proposta a sua demissão nos termos da lei.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado à porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL durante vinte (20) dias seguidos. Eu Alvaro Moacir Ribeiro, chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, escrevi, aos sete dias do mês de julho de 1954. — José Jacintho Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças.

(G. 16, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31/7; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12 e 13/8/954.)

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

O Excelentíssimo Senhor General Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, recebeu, em 27 do mês próximo findo, o seguinte telegrama ao qual manda dar publicidade, para conhecimento dos interessados: "213 DE RIO DF 49708 13 16.

Tenho a honra de solicitar de Vossência o obséquio de mandar publicar na imprensa desse Estado que se encontra aberto, até o dia 6 de dezembro de 1954, até às 15 horas, a inscrição de títulos e provas para o provimento do cargo de professor catedrático de História Natural do Colégio Pedro II, Internato, de acordo com o edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 5 de junho de 1954, à página 10137/. Poderão inscrever-se no referido concurso, segundo o disposto no artigo 227 do regimento: a) os membros do corpo docente do colégio;

b) os professores efetivos de disciplina ou disciplina afim em estabelecimentos oficiais;

c) os portadores de diplomas de licenciado na seção em que houver a disciplina em concurso;

d) os professores já aprovados em concurso para catedrático da disciplina ou de disciplina afim em estabelecimentos oficiais;

e) pessoas de notório saber, a juízo da Congregação.

As pessoas interessadas poderão obter outras informações na Secretaria deste colégio. Saudações. — (a) Editerato, Diretor Wandick Loures da Nóbrega".

(G. — Dia 3, 4 e 5-8-54)

FUNDAÇÃO BRASIL CENTRAL

SETOR NORTE

Edital de Concorrência Administrativa

De ordem superior, toro público, pelo presente, que se acha aberta Concorrência Administrativa para a aquisição de 10.000 (dez mil) quilos de pregos de linha de 5" x 5/8", tipo "cabeça de cachorro" ou "asa de barata", destinados à Estrada de Ferro Tocantins, sob a administração desta entidade.

A concorrência realizar-se-á observadas as seguintes condições:

a) As propostas deverão ser entregues no Escritório do Setor Norte, da Fundação Brasil Central, Edifício I. A. P. I. — 9.^o andar, sala 910, nesta Capital, até às 10 horas

do dia da concorrência, que será realizada às 11 horas do dia 20 de agosto do corrente ano, no local já mencionado;

b) As propostas deverão ser apresentadas em sobre-cartas, opaca, fechada, em duas vias, sendo a primeira selada de acordo com a lei devendo constar o preço por extenso e em algarismos, sem rasuras, todas devidamente identificadas e assinadas pelo proponente, ou seu representante legal;

c) As firmas proponentes, no ato da realização da concorrência, deverão apresentar, em sobre-cartas separadas, juntamente com o recibo da caução de inscrição, no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), facultativamente representada por apólices da Dívida Pública Federal, ao portador, "Obrigações de Guerra", ou depósito especial na Caixa Econômica Federal do Pará — os seguintes documentos:

1.^o — Prova de existência legal da firma (contrato social registrado no D. N. I. C., ou Junta Comercial);

2.^o — Prova de quitação de impostos federais, estaduais e municipais;

3.^o — Certidão de que trata o Decreto n. 1.483, de 7 de setembro de 1939, referente, à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

4.^o — Certidão de Imposto de Renda (Artigos 131 e 135 do Decreto-lei n. 24.239, de 22 de dezembro de 1947);

5.^o — Prova de quitação com as instituições de Seguro Social (Decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940);

6.^o — Prova de quitação do imposto sindical da firma e dos empregados;

7.^o — Documentos de idoneidade financeira.

d) No ato da apresentação da proposta, serão examinados os documentos de idoneidade e o certificado de recolhimento da caução, referido no item "c". São excluídos da concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso, os concorrentes que não tiverem apresentado, em forma legal e perfeita ordem, os referidos documentos, não sendo abertos os envelopes contendo as propostas de preços, que serão restituídos aos concorrentes,

mediante recibo, uma vez terminado o julgamento da concorrência;

e) da declaração de submissão a este edital, entendendo-se que a firma proponente se compromete a fornecer o material de acordo com as especificações de que trata este edital;

f) Na proposta deverá constar o preço do proponente ou seu representado e o preço CIF Belém, sendo obrigatório o destaque das parcelas referentes aos fretes ferroviários, fretes marítimos, despesas de embarque e seguro, ficando a critério do Setor Norte da entidade, a aquisição pelo preço FOB fábrica, ou CIF Belém. Os preços deverão ser todos em algarismos e por extenso, para cada item cotado;

g) os concorrentes indicarão o prazo de entrega a partir da data da encomenda;

h) A caução de que trata o item "d" deste edital, será restituída aos concorrentes que não forem classificados, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Setor Norte da entidade.

i) O material, objeto desta concorrência, será pago pela Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação 9 — Dispositivos Constitucionais, Subconsignação 02 — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, Inciso 3 — Dotação para Viação e Obras Públicas, Item 10 — Diversos, Alinea 2 — Execução do Programa de Emergência, Ponto II — Transportes, Comunicações e Energia, "c" Ferrovias — Estrada de Ferro Tocantins.

j) O Setor Norte da entidade, ao julgar a concorrência, reservar-se-á o direito de, se assim aconselhar o seu interesse, cancelar a presente concorrência.

Belém, 31 de julho de 1954.

(aa.) Gastão de Paula Soares, Presidente da Comissão — Raimundo Miranda Paiva, Secretário.

(Ext.—3, 4 e 5/8/54)

P. R. — SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA
SETOR DE COORDENAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Editais de Concurso para publicação de uma Monografia sobre a Estrada de Ferro de Bragança

Pelo presente edital, de ordem do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, faço público e dou ciência aos interessados que, a partir desta data e até o dia vinte e seis (26) de novembro do corrente ano, fica aberta, neste Setor, nos termos do Programa de Emergência, a inscrição a um concurso para a publicação de uma monografia sobre a região servida pela Estrada de Ferro de Bragança, considerada esta na sua tríplice função, social, econômica e política.

A inscrição dos interessados se fará mediante requerimento dirigido ao Senhor Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, devidamente selado e protocolado no órgão próprio desta Superintendência, dentro do horário do expediente, o qual deverá ser acompanhado de uma declaração do candidato, de que se obrigará, mediante as formalidades legais, a ceder à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, seus direitos autorais sobre a monografia de sua autoria, para uma primeira (1.ª) edição da mesma, até o limite de mil (1.000) exemplares, mediante a remuneração certa de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), cujo pagamento correrá à conta dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo 16, verba 3 — Serviços e Encargos, consignação 9 — Dispositivos constitucionais, subconsignação 02 — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, inciso 10 — Diversos, item 2 — Execução do Programa de Emergência, aprovado pelo Decreto n. 35.020, de 8 de fevereiro do corrente ano, ponto III — Desenvolvimento cultural, letra "P" — Divulgação científico-cultural.

Este documento deverá trazer assinatura do declarante devidamente reconhecida por tabelião desta cidade.

Com o requerimento e documento, deverá o candidato enviar três (3) vias de seu trabalho, datilografadas em papel tamanho 0,22x0,33, com dois (2) espaços entre as linhas do texto, o qual, no seu conjunto, não deverá conter menos de cento e cinquenta (150) nem mais de duzentas (200) fôlhas.

As monografias serão julgadas por uma comissão designada pelo Senhor Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a qual se reunirá no dia trinta (30) de novembro deste ano, às 16 horas, na sede deste Setor, à Passagem Bolonha n. 19, com a presença dos interessados, para julgar, preliminarmente, se as propostas estão enquadradas nos termos do presente Edital, dando ciência aos concorrentes, pela imprensa, daquelas que tenham sido, por esse motivo, excluídas de julgamento, decisão da qual os interessados poderão recorrer para o Senhor Superintendente, no prazo de cinco (5) dias, a contar da referida publicação.

Classificadas todas as propostas ou julgados os recursos antes referidos, a Comissão Julgadora, no prazo de vinte (20) dias, apresentará o seu parecer sobre o assunto, classificando os trabalhos recebidos segundo a ordem decrescente do seu mérito, sendo considerada vencedora a monografia classificada em primeiro lugar. O resultado do julgamento proferida pela Comissão será divulgado pela imprensa, depois do que poderão os interessados recorrer do mesmo para o Superintendente no prazo de cinco (5) dias, sendo definitiva a decisão dessa autoridade. Não havendo recurso, ou interposto este fora do prazo, será o julgamento homologado pelo Superintendente, o qual autorizará a assinatura do competente contrato.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 27 de julho de 1954. Eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, Assistente, o escrevi.

(a.) Omar Emir Chaves.

Superintendente, em exercício.

(Ext.—Dias 28 e 30/7; 1, 3, 5 e 7/8/54)

CAIXA BENEFICENTE DOS ECONOMIÁRIOS DO PARÁ

Resumo dos Estatutos, aprovados em sessão de 6 de novembro de 1952.

DENOMINAÇÃO: CAIXA BENEFICENTE DOS ECONOMIÁRIOS DO PARÁ.

FUNDO SOCIAL: E' constituído de prédios, móveis & utensílios, donativos de qualquer natureza, jóias, Estatutos, mensalidades, jûros bancários dos depósitos, benefícios, importâncias não reclamadas e tudo o que constituir receita, cujo capital será assim empregado; **PATRIMÔNIO,** imóveis e móveis & utensílios; **FUNDO DE PECULIO,** 50% das importâncias arrecadadas; **FUNDO PARA A CAIXA ESPORTIVA E RECREATIVA,** 15% idem; **FUNDO DE MOVIMENTO,** 20% idem, para despesas médicas, odontológicas, jurídicas, hospitalar e farmacêuticas; **FUNDO DE EMPRESTIMOS,** 15% idem.

FINS: — a) Proporcionar aos seus associados auxílio financeiro, por meio de empréstimos, de acôrdo com as disponibilidades da Tesouraria e mediante pronunciamiento da Comissão de Sindicância;

b) Assegurar aos associados assistência médica, odontológica, jurídica, hospitalar e farmacêutica, bem assim, no caso de morte custear os funerais do associado;

c) no caso de morte do associado, seus herdeiros receberão um pecúlio de Cr\$ 25.000,00;

d) são considerados beneficiários os declarados pelo associado em sua ficha de inscrição;

e) terão direito aos benefícios das letras a) e c), os associados com mais de um ano de inscrição;

f) organizar secções esportivas e recreativas, cujas despesas serão financiadas pela Sociedade, criando para êsse fim, uma reserva especial;

g) as secções esportivas e recreativas terão dirigentes distintos da Caixa Beneficente, obedecendo a Regulamento próprio;

h) será organizado a secção

de literatura e a biblioteca social devidamente regulamentada.

§ 1º. A Sociedade é vedado envolver-se direta ou indiretamente, em questões políticas e religiosas.

§ 2º. O prazo de duração da Sociedade é ilimitado, como também o número de associados.

SEDE: A sede da Sociedade é na própria sede da Caixa Econômica e o fôro é o de Belém.

DATA DA FUNDAÇÃO: 6 de novembro de 1952.

DURAÇÃO: Ilimitada como também o número de associados.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: A administração é exercida por um Conselho Administrativo que a representará juridicamente.

RESPONSABILIDADES: A Sociedade não se responsabilizará por dívidas contraiadas em nome de seus dirigentes, salvo quando autorizadas por escrito pelo Presidente da Diretoria.

DISSOLUÇÃO: Só poderá ser dissolvida no caso de deixar de existir a Caixa Econômica Federal do Pará (art. n. 36 — Capítulo 2º. das Disposições Gerais).

DIRETORIA:

Presidente, Dr. João Renato Franco.

Vice-Presidente, Dr. Altino Mendes de Nóvoa.

1º. Secretário, Dr. Durval Pinto Colares de Nóvoa.

2º. Secretário, Sr. Raimundo de Nazaré F. Cruz.

1º. Tesoureiro, Sr. Natalino da Silveira Brito.

2º. Tesoureiro, Sr. Rubem Cacela Alves.

Consultor, Dr. José Tomaz Maroja (Vago).

Belém, 29 de julho de 1954.

(a) Dr. João Renato Franco, Presidente da Diretoria.

(Ext. — Dias 1, 3 e 4/8/54)

ESTRADA DE FERRO TOCANTINS

Sob a administração da Fundação Brasil Central
Editais de Concorrência Pública

De ordem superior, torno público pelo presente, que se acha aberta, no Escritório desta ferrovia, nesta Capital, Edifício I. A. P. I., 9º. andar, concorrência pública para a execução da parte estrutural das oficinas da ferrovia, de

aôrdo com especificações que poderão ser obtidas pelos interessados no endereço já citado.

A concorrência realizar-se-á observadas as seguintes condições:

a) As propostas, deverão ser entregues no Escritório da Estrada, nesta Capital, Edifício I. A. P. I., 9º andar, até às 10 horas do dia da concorrência, que será realizada às 11 horas do dia 30 de agosto do corrente ano, no local já mencionado;

b) As propostas serão apresentadas em sobre-carta, opaca, fechada, em duas vias, sendo a primeira selada de acordo com a lei, devendo constar o preço por extenso e em algarismos, sem rasuras, todas devidamente identificadas e assinadas pelo proponente ou seu representante legal;

c) As firmas proponentes, no ato da realização da concorrência, deverão apresentar, em sobre-carta separadas, juntamente com o recibo da caução de inscrição, no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), facultativamente representado por apólices da Divisão Pública Federal, ao portador "Obrigações de guerra", ou depósito especial na Caixa Econômica Federal do Pará, os seguintes documentos:

a) Certificado de Registro de Fornecedores do Governo, expedido pelo Departamento Federal de Compras, de que se acha inscrita e registrada como fornecedora do Governo, de acordo com o parágrafo 2º do Decreto-lei n. 6.204, de 17 de janeiro de 1944;

b) Designação da fábrica que irá fornecer o material;

c) Na falta do documento constante do item "a".

1º.) Prova de existência legal da firma (contrato social registrado no D. N. I. C. ou Junta Comercial);

2º.) Prova de quitação de impostos federais, estaduais e municipais;

3º.) Certidão de que trata o Decreto n. 1.483 de 7 de dezembro de 1939, referente a nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

4º.) Certidão negativa do Imposto de Renda (Arts. 131 e 135 do Decreto-lei n. 24.239, de 22 de dezembro de 1947);

5º.) Prova de quitação com as instituições de Seguro Social (Decreto-lei n. 2.765, de

9 de novembro de 1940;

6º.) Prova de quitação do imposto sindical da firma e dos empregados;

7º.) Documentos de idoneidade financeira.

d) No ato da apresentação da proposta, serão examinados os documentos de idoneidade e o certificado do recolhimento da caução, referidos no item "c". Serão excluídos da concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso os concorrentes que não tiverem apresentados em forma legal e perfeita ordem os referidos documentos, não sendo abertos os invólucros contendo as propostas de preços, que serão, restituídos aos concorrentes, mediante recibo, uma vez terminado o julgamento da concorrência;

e) Da declaração da submissão a este edital, entende-se que a firma proponente se compromete a fornecer o material de acordo com as especificações da Estrada, bem como se sujeita à fiscalização da mesma, na forma que for estipulada;

f) Na proposta deverá constar o preço posto na fábrica do proponente ou do seu representante e o preço CIF Belém, sendo obrigatório o destaque das parcelas referentes aos fretes ferroviários, fretes marítimos, despesas de embarque e seguro, ficando à critério da Estrada a aquisição pelo preço FOB fábrica ou CIF Belém. Os preços deverão ser todos em algarismos e por extenso, para cada item cotado;

g) Os concorrentes indicarão o prazo da entrega, a partir da data da encomenda;

h) A caução que trata o item "d" deste edital, será restituída aos concorrentes que não foram classificados, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Estrada;

i) A caução para garantia do contrato a ser assinado, pelo concorrente vencedor, será de 10% (dez por cento) sobre o total do mesmo, sendo aceita a garantia bancária, que poderá ser dispensada pela Estrada, se assim o entender, em face da notória idoneidade do contratante.

j) A obra objeto desta concorrência será paga pela Verba — 4 — Obras, Equipamentos e Aquisição de Imóveis; Plano Salte, Consignação 7 — Obras em regime Especial de

Financiamento; 14 — Inversões Especiais; 3 — Setor Transporte; 1 — Estradas de Ferro; 2 Melhoramentos; 12 — Estrada de Ferro Tocantins.

k) A Estrada de Ferro Tocantins, ao julgar a concorrência aquilatará a capacidade técnica de cada proponente, reservando-se o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, de recusar todas as propostas integralmente, de anular a concorrência, total ou parcialmente, se não lhe convierem os preços ou condições propostas, de preferir o tipo de material de acordo com o já existente na ferrovia, para a necessária padronização ou de especificações técnicas mais convenientes.

1) O contrato ficará sujeito a registro no Tribunal de Contas, só tendo valôr a partir dessa decisão, não respondendo a ferrovia por qualquer indenização, no caso de recusa de registro.

Belém, 2 de agosto de 1954.

— **Gastão de Paula Soares**, presidente da Comissão —
Raimundo Miranda Paiva, secretário.

(Ext. 3, 4 e 5|8|54)

INSTITUTO LAURO SODRÉ

Abre concorrência pública para aquisição de maquinário para a Lavanderia do Instituto Lauro Sodré.

De ordem do Exmo. Sr. General de Divisão, Alexandre Zaccarias de Assumpção, Governador do Estado, faço público aos interessados que fica aberta, no Instituto Lauro Sodré, concorrência pelo prazo de 20 dias, contados da data da publicação do presente edital no DIÁRIO OFICIAL do Estado, para aquisição do maquinário abaixo especificado, que se destina a equipar a Lavanderia deste Instituto, de acordo com as condições seguintes:

Especificações

1 — Uma máquina de lavar, com tambor rotativo, aquecimento a vapor, com capacidade para 30 quilos de roupa seca por carga.

2 — Um centrifugador, com ca-

pacidade para 30 quilos de roupa seca por carga.

3 — Um secador rotativo com aquecimento a vapor e capacidade para 30 quilos de roupa seca por carga.

4 — Uma máquina de calandrar a quente e passar a ferro com aquecimento a vapor e com capacidade para 30 quilos de roupa seca por hora.

5 — Uma caldeira (no caso de proposta para máquina a vapor) com capacidade para aquecer devidamente o conjunto acima especificado.

Propostas

As propostas deverão conter:

a) preço FOB na moeda do país de origem (se for material estrangeiro);

b) despesas prováveis discriminadas, com o preço aproximado das máquinas CIF Belém;

c) prazo de entrega, considerando-se a compra da moeda nos leilões da Bolsa.

Disposições finais:

1) Aceitam-se propostas para as máquinas acima aquecidas por electricidade e, neste caso, dispensada ficará a caldeira.

2) Os concorrentes farão proposta discriminativa sobre a fabricação e características das máquinas, que deverão ser confeccionadas com material de primeira qualidade.

3) As máquinas deverão ser equipadas com motor elétrico monofásico, 110/220 volts, 50/60 ciclos.

4) Reserva-se a diretoria do Instituto Lauro Sodré o direito de escolher o equipamento global de um concorrente ou parcelado de mais de um, de acordo com as vantagens de preço e construção oferecidas, obedecidas as especificações desta concorrência.

5) Somente serão consideradas ofertas feitas por firmas que sejam representantes diretas dos fabricantes de máquinas para lavanderias.

6) Não será aceita oferta para cobertura de maior preço.

7) Os pedidos de inscrição serão endereçados ao Diretor do Instituto Lauro Sodré até o dia 10 de agosto vindouro, quando será encerrado o recebimento das propostas.

8) O julgamento das propostas será feito no dia imediato ao do encerramento da presente concorrência, isto é, no dia 11 de agosto vindouro, às 10,00 horas da manhã, no Gabinete da diretoria do Instituto Lauro Sodré, à Av. Almirante Barroso (bairro do Souza), ocasião em que ditas propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados ou de quem legalmente os represente.

9) Reservar-se-á o Estado o direito de anular parcial ou totalmente a presente concorrência desde que as propostas não convenham aos seus interesses.

Belém, 22 de julho de 1954.

Visto: — (aa) Dr. J. J. Aben-Athar, secretário de finanças — Solerno Moreira, diretor.

(G. — 23, 24, 30-7 — 5 e 7-8-1954)

EDITAIS

ANÚNCIOS

MÚTUA CATARINENSE DE SEGUROS GERAIS MATRIZ: BLUMENAU — SANTA CATARINA

Assembléia Geral Extraordinária — 2ª Convocação

Pelo presente são convidados os associados desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede social, à Rua Floriano Peixoto n. 18, 1.º andar, nesta cidade

de Blumenau, no dia 14 de agosto do corrente ano, às 15 horas, com o fim de deliberarem sobre a alteração parcial dos estatutos sociais.

Blumenau, 2 de agosto de 1954.

A. SCHMALZ, Diretor-presidente.

A. WOLLSTEIN, Diretor-gerente.

E. FREITAG, Diretor-secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito da Primeira Vara Civil e Privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e cartório do escrivão do Segundo Ofício de Órfãos, se processa o inventário dos bens deixados por falecimento de Eduardo Ignacio Coelho, que atendendo ao que lhe foi requerido pela inventariante e testamenteira dona Custódia de Oliveira Gomes Coelho, que afirmou estarem os citados em Portugal, mas em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital que sera afixado no lugar de costume, e, por cópia publicada no prazo máximo de quinze dias, a contar desta data, uma vez no órgão oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, cita Rafael d'Oliveira Lopes e esposa: Maria Emilia Coelho Vieira Lisboa e esposo, por si e como pais dos menores impúberes legatários Maria José Coelho Vieira Lisboa, com 12 anos de idade, e Manóia Coelho Vieira Lisboa, com 9 anos de idade; Maria Olimpia Coelho Taybo e Pintos e seu marido Vitorino Taybo e Pintos, todos portugueses, domiciliados em Portugal; e a Instituição Beneficente "Mené Coelho", em Icoaraci, representada pela Câmara Municipal do Concelho de São Pedro do Sul, República Portuguesa, através de seu provedor: — para, no prazo de quarenta (40) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazerem-se representar na causa por advogado regularmente habilitado, nos 5 dias subsequentes às declarações preliminares do referido inventário, alegando o que se lhes oferecer, em defesa de seus interesses e direitos, sob pena de desconsideração do mesmo inventário, e o prazo para contestação, na forma da Lei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda passar o presente edital. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 20 de julho de 1954. Eu, Osvaldo Soares da Silva, escrivão, o escrevi. — (a) Anibal Fonseca de Figueiredo.

(T — 8572 — 4-8-54 — Cr\$ 160,00)

JUIZO DE DIREITO DA 8.^a VARA DA COMARCA DA CAPITAL

REPARTIÇÃO CRIMINAL
3.^a Pretoria

O Dr. José Maria de Vasconcelos Machado, 3.^o pretor criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. 3.^o promotor público, foi denunciado Alencarino Vieira de Sousa, brasileiro, solteiro, não qualificado, devidamente no inquérito por ser empregado do Cortume Quilá, em Icoaraci, como incurso nas sanções do art. 217 do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 17 do corrente, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de que é acusado.

Belém, 3 de agosto de 1954.
Eu, Josefina Costa, escrivã, o escrevi. — O Pretor, Dr. José Maria de Vasconcelos Machado.

(G. — D. — 54)

JUIZO DE DIREITO DA 8.^a VARA DA COMARCA DA CAPITAL
REPARTIÇÃO CRIMINAL
3.^a Pretoria

O Dr. José Maria de Vasconcelos Machado, 3.^o pretor criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. 3.^o promotor público, foi denunciado João Carlos dos Santos Rosa, paraense, solteiro, de 29 anos de idade, copeiro e residente à Passagem Dalva, s/n, como incurso nas disposições penais do art. 217 do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 17 do corrente, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de que é acusado.

Belém, 3 de agosto de 1954.
Eu, Josefina B. Costa, escrivã, o escrevi. O Pretor, Dr. José Maria de Vasconcelos Machado, (G. — Dia 4/8/54)

JUIZO DE DIREITO DA 8.^a VARA DA COMARCA DA CAPITAL

REPARTIÇÃO CRIMINAL
3.^a Pretoria.

O Doutor Ernani Mindêlo Garcia, 1.^o pretor criminal, respondendo pela 3.^a Pretoria, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. 3.^o promotor público, foram denunciados Adelino Augusto Branco, paraense, solteiro, de 38 anos de idade e estivador, residente à Lomas Valentinas, 445; Antonio Senhoreães, amazonense, solteiro, estivador, residente à Gaspar Viana, 70; Fortunato Neri Monteiro, paraense, solteiro, estivador, de 5 anos de idade, residente à Gaspar Viana, 70; Lauredo Espírito Santo paraense, solteiro, de 23 anos de idade, estivador, residente à Marambaia, 172 e Waldemiro Canejo, marítimo, casado, de 29 anos de idade, residente à Aurelio Carcindo, 158, apto. 101, em Glaria, Rio de Janeiro, como incurso nas disposições penais do art. 155, parte geral, furto, do Código Penal. E, como os quatro primeiros não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente edital para que os denunciados, sob pena de revelia, compareçam a esta Pretoria no dia 5 de agosto vindouro, às 9 horas, a fim de serem interrogados pelo crime de que são acusados.

Belém, 19 de julho de 1954.
Eu, Josefina Costa, escrivã, o escrevi.

Ernani Mindêlo Garcia, pretor.

(G — 217 e 4/8)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 60 Dias

Doutor Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Juiz de Direito da Sétima Vara e Feitos da Família, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo presente Edital com o prazo de 60 dias, cito a SIMON DA SILVA SAUMA,

que também se assina Simão Dasilva Saúma, brasileiro, médico, residente atualmente no Sul do Brasil, em lugar incerto e não sabido para neste Juízo responder os termos de uma Ação de Alimentos que lhe move a sua mulher ANTONINA FERREIRA SAUMA, brasileira de prendas domésticas, com fundamento no art. 96, do Código Civil Brasileiro, combinado com o art. 142, do Código do Processo Civil, e Decreto-lei n. 968, de 10 de dezembro de 1949, ação esta que lhe é proposta nos termos do requerimento que aqui vai transcrito: — Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara da Família, ANTONINA FERREIRA SAUMA, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta Capital, por seu advogado infra assinado, vem perante V. Excia., com fundamento no art. 396 do Código Civil Brasileiro, c. c. o art. 142, do Código de Processo Civil e Decreto-lei 962, de 10 de dezembro de 1949, propor contra o seu marido SIMON DA SILVA SAUMA, que também se assina SIMÃO DASILVA SAUMA, brasileiro, médico, residente atualmente no Sul do Brasil, em lugar incerto e não sabido, a presente ação de alimentos, tudo de acórdio com o que passa a expor. A Suplicante convolou núpcias com Simon da Silva SAUMA em data de vinte e oito de Outubro de 1944. Acontece que, pouco tempo depois, o suplicado seguiu para o Rio de Janeiro, havendo posteriormente a requerente viajado com aquele mesmo destino, passando ambos a residir na Capital Federal. Dessa união, nasceram dois filhos de nome Anthony Simon, agora com 9 anos, e André Simon, agora com 8 anos, conforme tudo se verifica das certidões anexas a presente. Ocorre, entretanto, Mm. Juiz, que em virtude do gênio irascível de seu marido, acabou este por mandá-la de regresso à Belém, sob a promessa de que em breve estaria em sua companhia e de seus filhos menores. Nada disso aconteceu. Já por vários anos está a suplicante residindo nesta capital, sem que o suplicado vol-

tasse à vida comum, abandonando-a e a dois filhos menores, sem dar-lhes qualquer espécie de amparo. Nestas circunstâncias, tem a suplicante iniludível direito ao percebimento de um pensão alimentícia, a seu favor e de seus filhos menores, e assim vem, por meio desta ação, pedir a condenação de Simon da Silva Saúma ao pagamento de uma pensão mensal de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), esclarecendo desde já os menores se encontram em estudos do Colégio Santa Rosa e Nossa Senhora do Carmo, com grandes gastos. Desta forma, quer a suplicante propor contra o suplicado a presente ação de alimentos, e requer se digue de mandar citá-lo por EDITAL, visto como se encontra para o Sul do País, a responder aos termos desta ação, bem como para as medidas constantes da lei n. 968 de 10 de dezembro de 1949, determine V. Excia. o prosseguimento da ação caso o suplicado não compareça à audiência de conciliação, observadas as demais formalidades legais. Indica-se, como prova o depoimento do réu, desde já requerido, sob pena de confesso, testemunhas, cujo rol será depositado em cartório em tempo oportuno, apresentação de documentos e demais provas admitidas em direito. De-se à presente, para efeito de taxa judiciária, o valor de Cr\$ 10.000,00. Nestes termos. P. deferimento. Belém, 22 de junho de 1954 — P. p. Cécil Augusto de Barros Meira — Está devidamente selado. — Ficando citado para dentro do prazo de dez (10) dias, após a expiração do prazo do presente edital, contestar a ação ou comparecer a este Juízo para uma conciliação com a autora — e este afixado à porta das Audiências, no "Diário Oficial" e na Imprensa desta Capital.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 30 de julho de 1954 — Eu, João Manuel da Cunha Pepes, Escrivão que datilografei e subscrevo.

(a.) Júlio Freire Gouvêa de Andrade.

(Ext. 4-8-54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 1954

NUM. 1.500

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

Pedido de Inscrição

De ordem do Doutor Juiz Auxiliar da 1ª Zona Eleitoral, faço saber aos interessados que requererem inscrição neste Cartório os cidadãos Alceu Raimundo de Carvalho Braga, Alberto de Andrade Barros, Antero Carlos de Lima Machado, Antonio Alves de Lima, Armando Peixoto de Oliveira, Carlos de Barros Torres Afonso, Celeste do Rosário Tanoiro, Cidamar Rosanale Silva, Darcy Nunes dos Santos, Djalma Coêlho de Oliveira, Edna Sampaio da Cunha, Ermelinda da Silva Fontes, Euridice Moreira Queiroz, Evaldo Queiroz de Figueiredo, Ezequiel da Silva Fontes Francisco de Assis Jucá Soares, Francisco Flaredivo Rescon de Melo, Germano Trindade de Souza, Hamilton Quaresma, Henrique Ataíde Moura, Ignácio Muerbeck da Costa, Irene da Silva Fontes, João Batista Norat Vergelino, José Alvaro de Menezes Martins, José Maria Tavares, José da Silva Fontes, Lúcia Medeiros Tanoiro, Lucimar Gomes Barros, Luiz Felipe Muratino Cavalcante, Manoel Coutinho Assunção, Manoel Ribeiro da Luz, Mancel Tavares Nogueira, Nair Benedito, Maria Augusta Reis Santiago, Maria da Conceição da Câmara Fernandes, Maria Lúcia de Souza Maria de Lourdes Dutra Pontes, Maria Orpêina Uchôa da Costa, Marlene Pinheiro Bastos, Martinha de Carvalho Pinto, Moyses Amazonas Pontes, Nermida Batista Ferreira, Otávio Bandeira Cascaes, Olgarina Abreu Baio, Górges Nelson Muniz, Pedro Azevedo dos Santos, Raimundo dos Santos Tavares, Rosina Capute Cabela, Ruy Barros de Lemos, Tereza Borges Ferreira, Tereza de Jesus Sampaio da Cunha e Vera de Melo dos Santos Couto. E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos 2 dias do mês de agosto de 1954. — (a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Requerimentos indeferidos

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Doutor Juiz Auxiliar da 1ª Zona Eleitoral, indeferiu os seguintes requerimentos de pedido de inscrição:

- Antonio Peixoto de Oliveira — Divergência idade.
- Carlos Adalberto Chady — Idem, filiação.
- Cecília Costa de Oliveira — Não declarou a data do nascimento.
- Dercio dos Santos — Divergência de nome.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Tracy de Jesus Pereira de Moraes — Idem, idem.
José Ferreira Andrade — Idem, idem e filiação.
José dos Santos — Idem, filiação.
Lés. Sicsú — Idem, idem.
Luíza de Oliveira — A certidão de nascimento é anterior à data do nascimento do requerente.
Moisés Anaisse — Divergência de nome.
Naulila Valente do Couto — Idem, filiação.
Raimunda Farias Cardoso — Não foi instruído com documento hábil.
Raimundo Lúcio de Souza Brito — Divergência filiação.
Ruth Sicsú — Idem, idem.
E, para constar, mandei publicar o presente edital que vai por mim assinado. Cartório Eleitoral da 1ª Zona-Belem, 2 de agosto de 1954. — (a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Requerimentos indeferidos

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Doutor Juiz Auxiliar da 1ª Zona Eleitoral, indeferiu os seguintes requerimentos de pedido de inscrição:

- Catarina Rodrigues Pereira — Divergência de filiação.
- Edgar Nader Mattar — Idem, idem.
- Emanoel de Souza Vsconcelos — Idem, idem.
- Inah Raiol Pinheiro — Idem, idem.
- Tracy Rayol Lourenço — Idem, idade.

Isabel Silva dos Santos — Idem, idem.

Ismael Pereira Rodrigues — Idem, filiação.

Leonôr Gonçalves Nogueira — Idem, idem.

Manoel Francisco de Oliveira — Não está instruído com documento hábil.

Nadir Cordeiro Camarão — O título junto não se refere a pessoa do requerente.

Olimpio Iglesias Duarte Moreira — Divergência filiação.

E, para constar, mandei publicar o presente edital que vai por mim assinado. Cartório Eleitoral da 1ª Zona-Belem, 2 de agosto de 1954. — (a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Requerimentos indeferidos

Faço público para conhecimento

de quem interessar possa, que o Doutor Juiz Auxiliar da 1ª Zona Eleitoral, indeferiu os seguintes requerimentos de pedido de inscrição e transferência:

Irlan Iéte Raposo Carvalho — Divergência filiação.

José de Souza Chaves — Não declarou idade nem data do nascimento.

Ary Osvaldo da Silva — Idem, idem, nem profissão, nem filiação.

Jorge Antonio do Nascimento — Idem, idem.

Lauro Batista Lins — Idem, divergência idade.

Maria de Lourdes Pitagoras Fialache — Idem, filiação.

Oscar Santana Martins — O requerente foi inscrito no ano corrente no Amazonaz.

Raimundo Senna Rodrigues — Divergência de filiação.

Sulamita Régo Faria — Idem, de nome.

Vitor de Araújo Corrêa — Não declarou a filiação nem a data do nascimento.

E, para constar, mandei publicar o presente edital que vai por mim assinado. Cartório Eleitoral da 1ª Zona-Belem, 2 de agosto de 1954. — (a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Pedido de Inscrição

De ordem do Doutor Juiz Auxiliar da 1ª Zona Eleitoral, faço saber aos interessados que requererem inscrição neste Cartório os cidadãos: Elvira Pessoa de Brito, Hailton Ferreira Lima, José Ferreira Lima, José Pereira de Oliveira, Juliana Amador dos Santos Silveira, Maria das Virgens Souza, Odaléa Rodrigues Machado, Raimundo Duarte Vinhas, Rodrigo Augusto Pena da Gama Costa Neto e Zeni Ferreira Martins. E para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos 2 dias do mês de agosto de 1954. — (a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Segunda Via

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos: João Ferreira e Manoel Ferreira Cruz, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juízo. E, para constar, mandei expedir o presente edital que será afixado

no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos 2 dias do mês de agosto de 1954. — (a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Segunda Via

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos: Ana Ramos dos Santos, Antonio Aglaia Cardoso de Oliveira, Alair Queiroz Lobato, Anália Teles de Oliveira, Antonio Gomes da Costa, Arlinda Silva Santos, Cleonice Moraes Maciel, Deusarina Maria Tavares, Emanuel Pereira de Souza, Francisca Viana de Negreiros, Guiomar Ferreira de Souza, Hermenegildo Silva Santos, Hilson Brando, Scarcaste José de Jesus Castro, Judith da Conceição Moraes, Jurandy Rodrigues de Miranda, Leonidas Monte, Lúcia Stela Virgolino da Silva, Lúzia Salomão Paysano, Maria Izabel Salomão Paysano, Maria Júlia Caldeira Fernandes, Maria de Lourdes do Carmo Soares, Maria Lucinda Marechal Saunders, Maria Raimunda Alves Pimenta, Maud Marechal Pagliassini, Nair de Carvalho Lobo e Silvestre Nascimento, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juízo. E, para constar, mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos 2 dias do mês de agosto de 1954. — (a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

CARTÓRIO DA 28ª ZONA ELEITORAL EDITAL

(Pedido de inscrição)

De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 28ª Zona, faço saber a quem interessar possa que requererem inscrição neste Cartório, as seguintes pessoas: — Adalgisa da Silva Pereira, Antônio José de Carvalho, Antônio Castro de Carvalho, Arlindo da Silva Carmin, Antônio Cabral Pereira, Artur Gomes do Nascimento, Alcina Pereira do Lago, Antônio Saldanha Monteiro, Amélia Alves Araújo, Armando Gonçalves de Abreu, Adalberto Monteiro de Souza, Alzira Assis Guedes Pinto, Armando Alves Matos, Alcides Martins de Castro, Antônio Silva Lima, Ariosvaldo Guimarães Moraes, Alderico dos Santos Pereira, Alexandre de Oliveira Ferreira, Adélia Batista Sales, Aladim Ribeiro de Queiroz, Antônio Mananças, Airton Beltrão Lima, Alzira de Souza Lima, Ana da Costa Campos, Atô Zacarias Alves, Aldanira Amazonas Sales dos Santos, Artur Carneiro

dos Santos, Avrton Francisco Pereira, Alzira Pereira, Antonio Dario dos Santos, Anastácio Costa da Silva, Antonio Hermes de Oliveira, Alvaro dos Anjos Couto, Armando Silva, Antonio Ferreira Melo, Almira Pereira de Souza, Angela Maria de Freitas, Ana Monteiro, Alzira de Oliveira Lima, Anselmo de Sousa Guimarães, Benedita Neves do Nascimento, Benedito Portal, Benjamina Moraes Cardoso, Benedito Sousa, Bernardina da Silva Pereira, Catarina Gomes Ribeiro, Carmelino do Espirito Santo Ferreira, Carmelina da Luz Tavares, Clarice Vasconcelos Mendes, Carlos Alberto da Costa Torres, Claudomiro de Jesus Gomes, Claudner de Lima Mendes, Crizalda da Conceição Santos, Cristóvão Militino dos Santos, Carmelita Miranda da Silva, Clotilde Moreira de Souza, Cosme Joaquim de Souza, Claudionor Mascarenhas Ferreira, Célia Pantoja, Carlos Paraense Conceição, Clara Maria do Nascimento, Cleonice Gomes de Lima, Dulcineia Cardoso da Silva, Dalvina Cardoso de Miranda, Eduardo Pereira, Ernesto Gomes da Silva, Elcendina Rosa do Nascimento, Euclydes Rosa de Farias, Ernestina Pereira de Freitas, Eloy Rodrigues da Rocha, Emanuel Ferreira Filho, Elba Noobloth de Abreu, Francisco Ademar Botelho Melo, Floriano Matias, Feneion Matias da Costa Alves, Horacy de Oliveira Mendes, Helzi Aragão, Helzida Aragão, Helena Mariza, Amaral Mota, Helena Oliveira de Almeida, Hermelinda Delmares da Silva, Hugo Jorge, Iraci Martelo Nunes, Edmundo Braga Ferreira, Irene Leone Ramos, Nascimento, Icilda Leone Ramos, João de Deus Gama Cruz, João Ribeiro Vianna, Joana Vanderlei Pantoja, João Santos de Mendonça, João Alves Araújo Risuenho, Jacy José Andrade Vaz, Joaquina Lopes da Cunha Verbenha, José Raimundo Ramos da Silva, Josmino Dias Ribeiro Filho, Judith Monteiro Barbosa da Silva, João Ayrton dos Santos, Kurt Wilhelm Adalbert Vogel, Lourival Alves da Silva, Lídia da Conceição Guimarães e Silva, Luiz Alberto de Souza Matos, Laura Lorêto de Matos, Lauro Batista da Costa, Lucinda Batista de Souza, Luzia da Silva Matos, Lucimar Rodrigues de Oliveira, Luciano Bezerra da Silva, Lya de Jesus Souza Pinheiro, Ludgero Motta Costa, Leocádia Georgina Oliveira da Cunha, Lázaro Moraes, Laurieta dos Santos Duarte, Maria Augusta Silva, Maria de Lourdes Santos, Menodora Cavalcante Botelho, Maria Valmira Lopes Cabral, Maria de Nazaré Alves, Mercêdes Midões Jorge, Maria Franco Lima, Maria Lúcia Pereira Ferreira, Manoel Nogueira Leitão, Manoela de Mello Perira, Miguel Pereira Lopes, Maria Pedreira Rodrigues, Manoela de Sousa Vianna, Maria Celeste Manso Palmeira, Maria de Lourdes Sá Pereira, Maria Rodrigues, Maria da Costa Oliveira, Modestina de Souza Alves, Martinina Nunes dos Santos, Maria Célia da Costa Torres, Maria Consuelo Pareja, Maria Pessoa de Araújo, Maria Yvonne Barros Ferraz, Maria Luiza Leal, Maria Luiza Lourenço de Souza, Minervina da Silveira Lemos, Maria José Sebastião, Maria de Nazaré Gomes, Maria Luzamira Soares, Maria de Nazaré Conceição, Maria Celeste de Castro, Miriam da Silva Pina, Maria José Barbosa Galende, Maria José Pereira da Silva, Maria Barbosa do Amaral, Manoel da Costa dos Santos, Miguel dos Anjos Serra, Manoel Moraes, Margarida Augusta Canelas, Maria Celina da Costa Wanzeler, Manoel Pinto Saraiva, Maria José Malcher de Souza, Miguel Pereira dos Santos, Maria de Lourdes Gomes da Costa, Maria Margarida Frota Rollo, Milton das Neves Ribeiro, Manoel Lima Ribeiro, Natanael Freitas, Napoleão Pinheiro, Otávio de Souza Benigno, Odaisa Gonçalves Barroso, Ozires Lalor Alcântara, Osmarina Rodrigues Lopes, Orival de Souza Nery, Osmar Avelino Rêgo, Osmarino Ferreira de Carvalho,

Pedro Paulo Mendes da Silva, Pedro Moreira, Raimunda de Nazaré Miranda Paia, Raimundo Santiago de Freitas, Raimundo da Moura Souza, Raimundo Nonato Lima, Raimunda Batalha Pena, Raimunda Amazonas Diniz, Raimundo Leobino Rodrigues, Raimundo Barros, Rui Gomes da Silva, Rencê Araújo de Souza, Silvio Renê Moreira Aflalo, Salatiel Samuel Moreira do Nascimento, Sulamita Gomes do Nascimento, Sulamita Belo Barbosa, Vanildo do Carmo Lima, Valter da Mata Costa, Valflôr Vale Gomes, Walter da Silva Machado Nogueira, Waldomiro de Sousa Fernandes, Waldemar Ferreira Fonseca e Zulima Miranda Sampaio. E, para constar, mandei publicar o presente Edital pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual, poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos trinta e um dias do mês de julho de 1954. — (a) Marietta de Castro Sarmiento, escrivão eleitoral.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29.^a ZONA EDITAL

Pedido de inscrição De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 29.^a Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Antonio de Souza Rolim, Alvaro Queiroz da Silva, Antônia Nascimento da Silva, Antonio Vieira de Oliveira, Alvaro Ferreira da Silva, Antonio Barros da Silva, Almerinda Carvalho Lopes, Almerinda Batista, Adalgiza Corromerinda Batista, Alcides Oliveira Lilano Oliveira, Alcides Gomes da Costa, ma, Benedito Gomes de Vasconcelos, Creusa Ferreira de Vasconcelos, Cigila Ferreira Hesbeth, Cláudio do Nascimento Silva, Celina Silva Santos, Claudionor Pereira Lima, Claudionor Alves Coriolano, Dilla Pardavil de Araújo, Déia Oláia Garcia, Delmysia de Azevedo Silveira, Doralice Freitas de Oliveira, Elza Rodrigues Santiago, Emídio Elza Rodrigues Neves, Emilia Yolanda Mendonça Rocha, Farid Silva, de Mendonça Rocha, Francisco de Assis Batista, Francisco de Assis Barros, Izabel Sericisco de Souza, Iolanda Leopoldino, Izidório Dias Ferreira, Irene Bezerra Tavernard, João Batista da Silva, Júlio Balthazar Corrêa, José Viana Gomes, José Raimundo da Costa, José de Nazareno Calabria, João José de Moraes, José Maria da Batista de Moraes, José Severo Pina, Conceição, Jurandir Severo Pina, Luiz Maria da Conceição Costa, Pedro Sales das Chagas, Luiz Ve Gonzaga de Oliveira, Luiz de Nazaré Sena da Cunha, Luiza da Silva Oliveira, Lauro de Oliveira Esteves, Luzia de Moura Pinheiro, Maria de Nazaré Lima da Costa, Milton José Barbosa de Moraes, Maria Helena Santos Rocha, Maria José Valente Franco, Maria Natalina de Jesus, Maria de Souza Vale, Manoel Pinto, Maria Vieira de Carvalho, Metre de Jesus Neves Rodrigues, Maria de Lourdes Moraes Oliveira, Maria Anezia Soares Pereira, Maralza Araújo Andrade, Maria Nazaré Rodrigues Paiva, Maria Célia de Oliveira, Maria de Jesus Rosas, Manoel Cicero Cabral, Maria da Silva Pereira, Maria Luiza Attanes de Moura, Maria Damiana de Siqueira Mendes, Maria Terezinha da Silva Oliveira, Marcionina Reis de Lima, Maria da Paixão do Céu Araújo de Salles, Maria José de Oliveira Méio, Maria de Nazaré Aveiro Leite, Maria de Oliveira Tavares, Nilson de Souza, Ofélia Favacho do Rosário, Odemir Corrêa, Odila Sena Paz, Primarinha Lopes Gonçalves, Rui Silva Santos, Raimunda Torres Palhano, Raimundo Maximiano da Silva, Raimundo Cardoso Abreu, Raimundo de Araújo Barbosa, Severino Cardoso, Sara da Silva Pantoja, Terezinha de Jesus Moreira, Tertuliano Pantoja de Melo, Virginia Saldanha de Oliveira, Vimicins Hesbeth Filho, Voltaire Ferreira Heseth, Vasthi Soares de Oliveira, Wilson Ferreira Torres e Wandir da Costa Santos. E para constar mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado, e fixar à porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual os interessados poderão reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 3 dias do mês de agosto de 1954. — (a) José Sarmiento, escrivão eleitoral.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30.^a ZONA

EDITAL N. 52
Pedido de inscrição

De ordem do doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.^a Zona, faço saber a quem interessar possa, que requereram inscrição neste Cartório, as seguintes pessoas: Alexandrina Nina de Brito, Agostinho de Jesus Barros, Antonio Martins Goes, Alice Ferreira Paulo, Alda Cardoso Botelho, Antonio de Jesus Pantoja, Antonio Ferreira de Araújo, Artur Cravo da Gloria, Antônia Cardoso Dias, Antonio de Oliveira, Anézia Nazaré de Oliveira Dias, Aleixo Trindade Evangelista, Benedito Barbosa da Silva, Braz José de Jordão, Benedita Guilherme de Paiva, Bernardino Castano da Silva, Clotilde Alves da Silva, Cassilda Botelho de Souza, Cezarina dos Santos Monteiro, Dolores Lopes dos Santos, Dalzira América da Cruz, Doracy de Barros, Djalma dos Santos Viégas, Demétrio Trindade Vaz, Darnila Barros de Castro, Domingos Ramos Corrêa, Evaristo Machado, Eduarda Chaves de Souza, Eduviges Assis, Elza Alves do Carmo, Edith Santos Bentes, Francisco Sales dos Santos, Francisca dos Santos da Silva, Francisco da Costa Paula, Francisco Gonçalves Campos, Florencio Mendonça da Silva, Graziela Seabra Monteiro, Guilherme de Andrade Guimarães, Gabriel de Oliveira Cardoso, Henrique da Silva Lobato, Iva dos Santos Siqueira, Inês da Costa Santos, João Batista de Menezes, João Almeida, João Batista de Lima, Jaime Lopes da Costa, José Trindade da Silva, José de Lima Furtado, Jorgina Elizeu Monteiro, José Abraão de Azevedo, José da Costa Lopes, João Batista de Souza, Joana Cruz, Joana Laura Nunes, Josefa Lima Braga, Jerônimo Coutinho Paraense, José Pena da Silva, José Batista Teles, José Maia Ribeiro, Jaime Junior Paiva, José da Graça Cruz, Leonides Chaves de Aguiar, Luiz dos Santos Paiva, Luiz Martins de Melo, Luiza Ventura de Carvalho, Lauriano dos Santos Pereira, Leônia Ferreira Soares, Laudelina Magno de Moraes, Lourenço da Silva, Luiz Silva Melo, Lauro Pereira Lima, Maria de Andrade Guimarães, Mário Paixão, Manoel Inglês Furtado, Maria José da Silveira, Maria Madalena Oliveira Menezes, Maria Idiamantina de Sá, Maria Alves de Melo, Maria Eliza da Silva, Maria Cravo Dias, Margarida de Belém do Nascimento, Maria de Lourdes Cavalcante de Lemos, Maria do Espirito Santo Rodrigues, Maria Alves de Lima, Maria Ferreira dos Santos, Manoel Dias do Amaral, Manoel de Oliveira Cardoso, Manoel Arnanjo Pinheiro, Manoel Vilhena dos Santos, Manoel Petronilo dos Reis, Manoel de Oliveira Martins, Miguel Fernandes da Costa Neto, Maria Moraes dos Santos, Maria de Nazaré Viégas, Maria Cravo Dias, Manoel da Conceição Ribeiro, Manoel dos Santos, Marcionina da Conceição Correia, Maria José Lima da Silva, Marivaldo Menezes da Silva, Mauro de Jesus Chaves, Mariana Leão Dias, Maria da Penha Magalhães, Maria de Nazaré Rosses de Moura, Manoel de Souza, Marivaldo de Figueiredo Vasconcelos, Milton Cardoso Guimarães, Manoel Conceição de Espirito Santo, Maria de Nazaré do Carmo, Milton do Vale Botelho, Maria das Mercês Pinto Ribeiro, Maria do Rosário Belém Monteiro, Maximiano Carlos Ferreira, Moisés Dantas Silva, Maria de Nazaré Pantoja, Manoel dos Santos Mancio, Maria Antônia da Trindade, Manoel André de Souza, Maria Nepomuceno Evangelista, Manoel Coutinho das Neves, Manoel Encarnação da Costa, Mercinda de Carvalho Aido, Nicanor Marques Soeiro, Orlandina Amorim Pinto, Otávia Dias Leão, Palmira Botelho de Menezes Tavares. E, para constar, mandei publicar o pre-

sente Edital na Imprensa Oficial do Estado, e fixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém aos dois dias (2) dias do mês de agosto de 1954. — (a) Odon Gomes da Silva, escrivão eleitoral.

EDITAL N. 53 Pedido de inscrição

De ordem do doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.^a Zona, faço saber a quem interessar possa, que requereram inscrição neste Cartório, as seguintes pessoas: Antonio Machado da Silva, Ana Amaral Marques, Amélia da Silva Gralhada, Ana Nunes de Sousa, Arlinda Sousa Pereira, Arminio Bentes da Silva, Antonio Alves Rodrigues, Antonio Coutinho Ferreira, Antonio Hiroski Ogawa, Antonio Brasil da Cruz, Antonio dos Prazeres, Armira Menezes da Costa, Benedito Cruz Ribeiro, Beimira Botelho Menezes, Calisto Chaves do Nascimento, Constância Assunção, Constância Monteiro Lopes, Clemente Lima Mendes, Corina Cardoso Sacramento, Celina Tavares de Moraes Santos, Elias Junior de Paiva, Elvira de Sousa Aido, Eduardo de Sousa Dias, Evaristo da Silva Benjamin, Edgar Góis Leal, Francisca Mendes de Sousa, Francisco Solano Pinheiro, Hermogenes Guedes da Silva, José Quaresma da Costa, João Salgado da Cunha, Joaquim de Sousa Aido, Júlia Gonçalves de Freitas, João Silva dos Santos, Juliano Mendes de Almeida, Jerônima de Sousa da Conceição, João Rodrigues de Queiroz, José Pinheiro Cardoso, Judith Paula dos Santos Botelho, Jonas do Espirito Santos Santana, João Rodrigues da Silva, José Assunção, José Francisco Neto de Sousa, João Martins Feitosa, Joana Pedrosa da Silva, José Gomes Tavares, João Furtado Salazar, José Maria de Menezes, João Gomes Malcher, Laura Patricia de Moraes, Miguel Nascimento Cruz, Maria dos Remedios Moreira, Maria Jaci Cardoso dos Santos, Maria Guajarina Vasconcelos e Silva, Marcionilla Carvalho Pacheco, Manuel Elesbão da Silva, Maria Souza da Silva, Maria Dias, Manoel Monteiro, Manoel Mário da Graça, Margarida Machado Pereira, Milton Monteiro Pereira, Milton Trindade da Costa Guerreiro, Moacir Trindade da Silva, Maximino Pinheiro, Manoel Luiz de Menezes, Miguel Pedrosa da Silva, Maria da Luz Farah Costa, Maria de Melo Correia, Mariano do Carmo e Silva, Margarida Corrêa, Manoel Campos de Lima, Osmar Soares dos Santos, Osvaldo Coutinho da Silva, Osvaldo Marques, Paulo de Sousa Gomes, Pedro Sousa da Conceição, Pedro Espindola, Pedro Londres Santana, Raimundo de Abreu Campos, Raimundo Marques Soeiro, Raimundo Geraldo de Oliveira, Ruy Serrão Gomes, Raimundo Leônico Tavares, Raimundo Araújo Martins, Raimundo dos Santos da Silva, Raimundo Neto, Raimundo da Costa, Raimundo Rodrigues de Alcântara, Raimundo Diniz Barbosa, Raimundo Albuquerque da Costa, Reinaldo Maximiano dos Santos Botelho, Raimundo de Moura de Almeida, Rubens Gonçalves Siqueira, Raimunda das Neves Lima, Raimundo da Costa Ferreira, Rufino Antonio Martins, Raimundo Santos da Silva, Raimundo José da Silveira, Raimundo dos Santos, Rosa Inglês Vaz, Raimundo do Espirito Santo Muniz, Salazar Pires da Costa, Sebastião Siqueira Lima, Tibúrcio Cardoso dos Santos, Tolentino da Costa Tavares, Tereza de Lima Ceideiro, Urbano Pena da Silva, Urbano dos Santos, Vitória Nazaré Salazar, Valquiria Góis da Silva, Valdemar Nogueira da Silva, Zulmira de Souza Aido e Zuicide rino Ribeiro. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado, e fixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos três (3) dias do mês de agosto de 1954. — (a) Odon Gomes da Silva, escrivão eleitoral.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 1954

N.º 1.153

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da sexagésima sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado.

Aos vinte sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Américo Lima, Carlos Menezes, José Maria Chaves, Paulo Itaguahy, Rui Barata, Acindino Campos, João Menezes, Pedro Paes, Pedro Carneiro, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Humberto Vasconcelos, Ferro Costa e Imbiriba da Rocha, o senhor Presidente Abel Martins, secretariado pelos senhores deputados Libero Luxardo e Elisio Pessoa de Carvalho, constando falta de número legal, para votação da ata, deu início aos trabalhos mandando ler o seguinte expediente: convite da Sociedade Beneficente "Tenda dos Pobres" para a sessão comemorativa de sua fundação; petições dos senhores deputados Sylvio Braga e Silvério Sirotrau Corrêa, solicitando, ambos, trinta dias de licença para tratamento de saúde; telegrama da Câmara Municipal de Florianópolis, agradecendo as congratulações pela conquista da autonomia daquele Município e telegrama da Câmara Municipal de Chaves, comunicando ter sido nula a eleição do senhor Dionísio Bentes de Carvalho para prefeito daquele município e eleito o senhor João Nicolau Filho. Na hora do Expediente ocupou a tribuna, em primeiro lugar o senhor deputado Carlos Menezes, referindo-se ainda a frequente falta de número para votação da matéria constante dos trabalhos desta Casa, especificando alguns projetos de importância e respondendo ao senhor deputado João Camargo, pela maneira como se pronunciou sobre esse fato, na sessão anterior, sendo a essa altura aparteado pelo senhor deputado João Menezes, em defesa do seu companheiro de bancada, travado-se acalorada discussão entre os dois parlamentares; concluindo o seu discurso, o orador reiterou o pedido de que os seus pares cooperem, com suas presenças, para os interesses da coletividade; após, encaminhou à Mesa, em nome do senhor deputado Rui Barata, um requerimento para que seja oficiado ao senhor Governador do Estado solicitando sua interferência no sentido de serem aplicadas aos escrivães de policia do interior do Estado, as vantagens concedidas nos artigos primeiro e segundo da lei número quinhentos e doze, de agosto de mil novecentos e cinquenta e dois. Em seguida, usou da palavra o senhor deputado José Maria Chaves, para concluir o seu discurso iniciado na sessão anterior, continuando a criticar o Senhor Governador

do Estado por haver dirigido a esta Assembléia em officio solicitando, pela segunda vez a devolução do projeto de lei que reestrutura o quadro do funcionalismo público e sugeriu a Presidência modificasse o despacho dado ao citado officio, na sessão da vespera, renovando o seu pedido de que o processo seja colocado em pauta, com urgência; ainda com a palavra, apellou ao Poder Público no sentido de que o bairro da Marabá seja dotado de alguns melhoramentos por demais necessários aos seus moradores; passou depois a comentar um artigo de autoria do Senhor Deputado Virgínio Santa Rosa intitulado "Política e oportunismo", publicado na edição desta data do jornal Folha do Norte e concluiu criticando uma entrevista do Senhor Francisco Soares. Necessitando afastar-se de Plenário, o Senhor Deputado Abel Martins, transmitiu a Presidência ao Senhor Deputado Libero Luxardo, que concedeu a palavra ao Senhor Deputado Cunha Coimbra, o qual retificou a publicação feita pelos jornais a respeito do discurso que pronunciou na sessão passada, ressaltando não haver atacado o Tribunal de Justiça nem a imprensa; prosseguindo, solicitou a inclusão em pauta de quatro projetos de sua autoria, que se encontram retidos nas Comissões; e terminou apresentando um requerimento, subscripto por si e pelos Senhores Deputados Humberto Vasconcelos, para que esta Assembléia faça um apelo aos Senhores Presidente da República e Ministro da Guerra, no sentido de ser sediada em Santarém, um Batalhão de Engenharia com a missão de construir a estrada Santarém-Cuiabá. Esgotada a hora do Expediente e não havendo o número de Deputados necessário para continuação dos trabalhos o Sr. Presidente colocou em pauta os processos números trinta e sete, cento e treze, cento e trinta e um e trezentos e nove traço duzentos e quarenta e quatro e encerrou a sessão, às dezesseis horas e dez minutos, marcando outra para o dia imediato, à hora regimental. foi então, lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e sete de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro. (aa) ABEL MARTINS, PRESIDENTE — LIBERO LUXARDO E ELISIO PESSOA DE CARVALHO, secretários.

Ata da sexagésima quinta sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado.
Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta

cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, José Maria Chaves, Paulo Itaguahy, Sylvio Braga, Acindino Campos, Célio Lobato, João Camargo, João Menezes, Sandoval Oliveira, Pedro Carneiro, Cunha Coimbra, Humberto Vasconcelos, Romeu Santos, Ferro Costa, Reis Ferreira, Wilson Amanajás, o Senhor Presidente Sylvio Meira secretariado pelos Senhores Deputados Elisio Pessoa de Carvalho, Carlos Menezes e depois Fernando Magalhães, constando haver número legal deu início aos trabalhos, mandando ler a ata da sessão anterior a qual foi aprovada. Após, foi lido o seguinte expediente: officio e telegrama da Assembléia Legislativa de Goiás e Câmara Municipal de Ponta de Pedras, Salinópolis, Anajás, Maracanã, Acará e Igarapé-Miri, comunicando a instalação de seus trabalhos; officio do Senhor Simplício José de Souza, comunicando que assumiu as funções de Prefeito de Conceição do Araguaia; officio do Chefe do Serviço de Comunicações do Ministério do Trabalho, prestando esclarecimentos a respeito do Plano de Congelamento de Preços; officio da Associação Rural de Baião, encaminhando cópia da portaria do Ministério da Agricultura, que registrou aquela entidade; e telegrama do Senhor Secretário da Presidência da República, prestando informações a respeito de um requerimento do Deputado Sylvio Braga. O primeiro orador da hora do Expediente foi o Senhor Deputado Reis Ferreira, para concluir um discurso que iniciara na sessão do dia vinte passado; referindo-se à personalidade do Senhor José Jacinto Aben-Athar, disse pretender apresentar um requerimento, no sentido de serem riscadas das notas taquigráficas, as expressões usadas pelo Senhor Deputado Cunha Coimbra, em sessão passada, referentes àquele Secretário de Estado; ainda com a palavra, leu uma carta que lhes fôra dirigida pelo Vigário de Ourém, solicitando o seu empenho a fim de ser concedido auxílio à paróquia daquele município. Seguiu-se o Senhor Deputado Pedro Carneiro, lendo um discurso em que declarou ter existido fraude nas eleições do ano de mil novecentos e cinquenta e criticando alguns auxiliares do Governo e proceres políticos da situação. O Senhor Deputado Cunha Coimbra, usando da palavra respondeu ao Sr. Deputado Reis Ferreira por haver

defendido o Senhor Secretário de Finanças, ratificando o que já dissera antes, a respeito daquele cidadão. O Senhor Deputado Carlos Menezes, pedindo a palavra, comunicou que no próximo dia vinte e seis ocupará a tribuna deste Plenário, para defender o Prefeito de Nova Timprensa desta Capital. Passando à primeira parte da Ordem do dia, o Senhor Deputado Carlos Menezes solicitou que fosse dispensada a leitura dos pareceres aos processos que estavam sobre a mesa, o que foi aceito pelo Plenário. Voltando à tribuna encaminhou à Mesa dois projetos de lei, de autoria do Senhor Deputado Rui Barata e subscritos também por si, autorizando o Poder Executivo a auxiliar com dezoito mil e cinquenta mil cruzeiros, respectivamente, as obras educacionais mantidas pela Prefeitura do Marajó e a Sociedade Beneficente "União dos Acougueiros do Pará". O Senhor Deputado Reis Ferreira, justificando, apresentou dois projetos de lei, abrindo créditos especiais de cem mil e trinta mil cruzeiros, como auxílio à construção e reconstrução das igrejas de Ourém e Bujarú, respectivamente. Depois de transmitir a Presidência ao Senhor Deputado Fernando Magalhães, o Senhor Deputado Sylvio Meira, com justificativa, apresentou um projeto de lei que concede auxílio especial à escola feminina de arte domésticas da paróquia Nossa Senhora da Conceição, de Santarém. Ainda apresentaram projetos de lei, os Senhores Deputados Pedro Carneiro, abrindo crédito de cem mil cruzeiros, como auxílio do Estado às reformas e ampliações de diversos templos da Igreja Católica, nas regiões banhadas pelos rios Araguaia e Tocantins, e Acindino Campos, autorizando a abertura de crédito especial como auxílio à reconstrução da igreja de Curuçá. Colocados em discussão os requerimentos números cento e vinte e cinco e vinte e um, dos Senhores Deputados Cunha Coimbra e Sylvio Braga, ninguém se pronunciou a respeito dos mesmos, que deixaram de ser votados por falta de número regimental, ficando também adiada a votação do requerimento do Senhor Deputado Reis Ferreira no sentido de serem enviados aplausos ao Gerente do Banco do Brasil, nesta Capital, e solicitada ao Senhor Loureiro da Silva, a organização de uma turma de funcionários para percorrerem os centros de produção agrícola deste Estado; a respeito, manifestaram-se os Senhores Deputados Cunha Coimbra, apresentando um aditivo para que os aplausos sejam extensivos ao Senhor Gabriel Hermes Filho e acrescentando ao segundo item, o seguinte: nos moldes das turmas criadas pelo Banco de Crédito da Amazônia; e Reis Ferreira, defendendo a matéria de sua auto-

dia. Em virtude de não haver quorum para votação da matéria em pauta para a segunda parte da Ordem do Dia, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos, às dezesseis horas e trinta e cinco minutos e marcou outra sessão para o dia imediato, à hora regimental, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e dois de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro. (aa) ABEL MARTINS E SILVA, presidente — LIBERO LUXARDO E ELISIO PESSOA DE CARVALHO, secretários.

Ata da sexagésima sexta sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado.

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, Armando Mendes, Carlos Menezes, José Maria Chaves, Paulo Itaguahy, Rui Barata, João Camargo, João Menezes, Sandoval Oliveira, Pedro Carneiro, Cunha Coimbra, Humberto Vasconcelos, Romeu Santos, Wilson Amanajás, e Silvio Meira, o Senhor Presidente Abel Martins, secretariado pelos Senhores Deputados: Fernando Magalhães e Elisio Pessoa de Carvalho, deu início aos trabalhos, mandando ler o expediente seguinte: telegrama circular e ofício das Câmaras Municipais de Açuá, Capanema, Bragança e João Coelho, comunicando a instalação de seus trabalhos legislativos. Na hora do Expediente usou da palavra em primeiro lugar, o Sr. Deputado José Maria Chaves que, inicialmente, reprovou a atitude de seus colegas, com respeito à continuação falta de quorum que vem se verificando nesta Assembléia, o que impossibilita o andamento dos trabalhos, com prejuízo para o povo; em seguida, comentou uma reunião realizada, no dia anterior, pela Comissão Estadual de Abastecimento e Preços, com a presença do representante das classes armadas, criticando a pessoa do Presidente daquela Comissão; ainda com a palavra, passou a criticar também o Senhor Pedro Santos, por motivo de um artigo de sua autoria, publicado no jornal "A Província do Pará", sobre o aumento de vencimentos dos funcionários públicos, pelo qual sempre tem debatido neste Plenário, e concluindo, solicitou que o projeto de lei que reestrutura o quadro do funcionalismo estadual, seja colocado em pauta, com urgência. O Senhor Deputado Pedro Carneiro apresentou um requerimento, para que seja oficiado ao Senhor Governador do Estado, recomendando a necessidade de ser indeferida a petição de Dona Nilce Chauqui, referente à compra de terras no povoado Geladinho; comunicando que, com relação ao mesmo processo de compra de terras de outas, torna-se mister a observância do artigo vinte e três, da Constituição Estadual; e seja anexo ao ofício, o exemplar do jornal "Gazeta do Tocantins", que juntou ao requerimento. O Senhor Deputado Wilson Amanajás encaminhou à Mesa um documento para ser anexado ao projeto de lei de sua autoria, que concede auxílio ao colégio Nossa Senhora dos Anjos, de Abaetetuba; e apresentou um requerimento, para que seja transmitido ao Senhor Ministro da Marinha, o apêlo desta Casa, afim de que Sua Excelência determine providências para o funcionamento da Escola de Aprendizes Marinheiros, do Pará. O Senhor Deputado Silvio Meira, apresentou um pedido de informações ao Departamento de Estradas de Rodagem, a respeito

das quotas a que tem direito o município de Vizeu e se há possibilidade de inclusão, no plano de urgência daquele Departamento, da estrada que ligará Bragança a Vizeu. Terminada a hora do Expediente e verificada a falta de número legal para prosseguimento dos trabalhos, pois que me Plenário encontravam-se apenas dezesseis parlamentares, o Senhor Presidente lamentando esse fato que vem se repetindo consecutivamente, suspendeu a sessão, às dezesseis horas, havendo o Senhor Deputado José Maria Chaves solicitado que constassem da ata os nomes daqueles que haviam se retirado e que, nesta data foram os senhores Deputados Américo Lima, Paulo Itaguahy e João Camargo. E o Senhor Deputado Carlos Menezes sugeriu que a Presidência mande publicar, sempre que tal aconteça, uma reclamação nominal dos parlamentares que concorrem propositalmente, para a paralização dos trabalhos desta Casa. Foi, então, lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, do Pará, em vinte e três de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro. (aa) ABEL MARTINS E SILVA, presidente — LIBERO LUXARDO E ELISIO PESSOA DE CARVALHO, secretários.

Ata da sexagésima sétima sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado.

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Américo Lima, Carlos Menezes, José Maria Chaves, Paulo Itaguahy, Célio Lobato, João Camargo, João Menezes, Pedro Paes, Pedro Carneiro, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Ferro Costa, Reis Ferreira, Imbiriba da Rocha, o senhor Presidente Silvio Meira, secretariado pelos senhores deputados Fernando Magalhães e Libero Luxardo, declarou aberta a sessão, mandando ler o expediente que constou do seguinte: quatro ofícios do senhor Secretário do Interior e Justiça, comunicando que os projetos de lei números dezenove, vinte e um e vinte seis, vinte e oito e vinte e nove, passaram a constituir as leis de números setecentos e setenta e oito a setecentos e oitenta e seis; e respondendo o ofício alusivo ao pedido formulado pelo diretora do Instituto Nossa Senhora das Graças, de Mocajuba; ofício do senhor Tibiriçá Carvalho, comunicando que tomou posse do cargo de Diretor dos Correios e Telegrafos, deste Estado; circular da Confederação Espirita Caminheiros do Bem, comunicando a eleição de sua nova Diretoria; ofício circular do Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, comunicando a eleição e posse da Mesa daquele Legislativo; e ofício do senhor Governador do Estado, comunicando estar sendo redigido um projeto de lei visando o aumento geral de vencimentos dos funcionários e pedindo que seja sustada a discussão do projeto referente a reestruturação do Quadro Único do Funcionalismo e a devolução do mesmo, ao Executivo. O primeiro orador da hora do Expediente foi o senhor deputado Pedro Carneiro, que leu um discurso, voltando a se referir ao fato de, no interior do Estado, serem expedidas carteiras de identidades irregulares, pelos Delegados de Polícia; e comentou as providências determinadas pelo senhor Secretário do Interior e Justiça, a respeito do assunto. Seguiu-se o senhor deputado João Camargo aludindo a falta de quorum que vem se sucedendo

nesta Casa, pelo que são responsáveis não somente aqueles senhores deputados que se afastam do Plenário, antes do término das sessões, como também se ausentam desta Capital, criticou, especialmente, o senhor deputado Abel Martins por suas ações quando no exercício de Presidente e por motivo de ainda não estar incluído em pauta o projeto referente ao orçamento do Estado, do qual é relator, na Comissão de Finanças, aquele parlamentar; concluiu dizendo que o desrespeito de que é vítima este Legislativo é devido a falta de solidariedade existente entre os seus membros. O senhor deputado Cunha Coimbra protestou contra os ataques dirigidos à sua pessoa, através da imprensa, pelo senhor Ossian Brito, a quem recusou com palavras violentas. Ainda ocupou a tribuna o senhor deputado José Maria Chaves que, como Presidente da Comissão de Finanças desta Assembléia, prestou esclarecimentos sobre o andamento do processo referente ao Plano de Assistência Social, em resposta a uma crítica sobre o assunto, de autoria do senhor Antero Soeiro; após, leu e remeteu à Mesa, uma lista de processos que estão em poder de diversos membros daquela Comissão e, visto já terem ultrapassado o prazo regimental para a devolução dos mesmos, solicitou que sejam colocados em pau-

ta, independente de pareceres; ainda fez a leitura de um ofício que recebera da Junta Governativa da Liga Contra a Tuberculose, solicitando auxílio e apelou para que a Secretaria de Finanças cumprira a Lei orçamentária em vigor, que inclui auxílio aquela instituição; continuava com a palavra e deixou de concluir a sua oração, em virtude da Presidência declarar esgotada a hora do Expediente. O senhor deputado Fernando Magalhães, pedindo a palavra, pela ordem, solicitou inclusão em pauta, de onze processos que ainda não foram devolvidos pelo relator e cujo prazo regimental já está terminado. A essa altura, encontravam-se em Plenário apenas dezesseis senhores deputados, não havendo portanto, número legal para prosseguimento dos trabalhos, que foram suspensos, às dezesseis horas e cinco minutos, sendo marcada outra sessão para o dia imediato à hora regimental e lavrada a presente ata, que vai assinada pelo senhor Presidente e demais membros da Mesa.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e seis de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro.

(aa) Abel Martins e Silva, Presidente — Libero Luxardo e Elisio Pessoa de Carvalho, Secretários.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 102a. sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às nove (9) horas da manhã, reuniram-se, em uma das salas do andar superior do edifício da Imprensa Oficial, à rua do Una, trinta e dois (32), os srs. ministros Adolfo Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do sr. ministro Benedito de Castro Frade e presença do sr. Procurador, dr. Geraldo Castelo Branco Rocha.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, seguiu-se o expediente constante de: ofício n. 24-54, de 23-6-54, do sr. Osvaldo Meireles Cunha, Prefeito Municipal de Juruti, remetendo o Balancete da Receita e Despesa, referente ao primeiro trimestre do corrente ano (Processo n. 396). Este processo foi encaminhado à Secretaria ofício n. 134-54, de 16-7-54, do sr. Miguel José Barbosa, comunicando haver a Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista haver instalado os seus trabalhos, ele sido eleito presidente; ofício n. 42-54, de 14-7-54, do sr. Simplício José de Souza, comunicando haver assumido o cargo de Prefeito de Conceição do Araguaia; ofício n. 566-54, de 26-7-54, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro os seguintes decretos, publicados no "D. O.", de 21-7-54: créditos especiais de Cr\$ 600.000,00, adicional por tempo de serviços devidos à Magistratura; de Cr\$ 383.300,00 a favor de Edmundo de Oliveira Moraes; e de Cr\$ 40.000,00, custeio da alimentação aos presos de Justiça; e crédito suplementar de Cr\$ 402.634,00, reforço da consignação, subvenções e auxílio — Plano de Valorização Econômica da Amazônia (Processos ns. 397, 398, 399 e 400). Estes processos foram encaminhados ao dr. Procurador; e declaração de bens de Francisco de Lima Filho, diretor do Departamento Estadual de Segurança Pública, tendo o plenário, unanimemente, resolvido registrar essa declaração de bens.

Na ordem do dia é anunciado o julgamento do processo n. 383, referente ao ofício n. 621, de 14 de julho de 1954, do dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário do Int-

rior e Justiça, remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Raimundo Rodrigues de Barros, para os serviços de guarda civil de terceira classe, tendo como relator o ministro Adolfo Burgos Xavier que diz: "O presente processo consta de um ofício do dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Raimundo Rodrigues de Barros, guarda civil de 3a. classe. O contrato está revestido de todas as formalidades legais, e a remuneração de Cr\$ 800,00 de acordo com a tabela 25, da lei 683, de 5-11-53. A duração do presente contrato está expressa na cláusula quarta, até 31 de dezembro do corrente ano, portanto, dentro do orçamento vigente; a Secção de Despesa deste órgão acusa haver saldo suficiente".

O sr. ministro presidente concede, então, a palavra ao procurador para dar o parecer: "Constituem o presente processo, remetido a esta Corte, para efeito de registro, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e o cidadão Raimundo Rodrigues de Barros, por meio do qual fica este obrigado ao desempenho das funções de guarda civil de terceira classe. O contrato, como se vê, observa as normas legais a que está subordinado, salientando-se a verba por onde será feita a despesa decorrente e bem assim o prazo de sua duração. Em seguida, a fls. 5, informa a Secção de Despesa deste Tribunal a existência de saldo na dita verba, capaz suficientemente de fazer a cobertura da despesa resultante. Nestes termos, tendo em vista a legalidade do contrato ora em exame, opinamos pelo deferimento do seu registro".

Com a palavra, o ministro relator profere o voto: "Deiro o registro".

E' anunciada a votação.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O voto do ministro relator e o parecer do procurador sustentam o seu deferimento".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, foi aprovado o registro do contrato constante do processo 383, por unanimidade.

Após, é anunciado o julgamento do processo 339, constante do ofício n. 2079, de 18-6-54, do sr. José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura, remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Hélio João Barbosa Cardoso, para auxiliar daquela Secretaria.

O sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, relator, tem a palavra e faz o relatório. "O processo n. 339 encerra um ofício da Secretaria de Educação e Cultura, enviando para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Hélio João Barbosa Cardoso, para auxiliar de Secretaria, com os proventos de Cr\$ 640,00 mensais. O processo veio, anteriormente, com prazo de duração até 23-2-55, tendo o dr. Procurador d'Este T. C. solicitado diligência para que fosse retificado esse prazo para 31 de dezembro do corrente ano. Foi feita a necessária retificação. A cláusula terceira estipula remuneração inferior ao funcionário efetivo. Está, portanto, o contrato revestido das formalidades legais, tendo a seção de Despesa informado que há saldo suficiente."

O dr. Procurador, com a palavra, expõe o parecer: "O contrato que forma o presente processo, celebrado entre o Governo do Estado e o cidadão Hélio João Barbosa Cardoso, é para os serviços inerentes à função de "Auxiliar de Secretaria", percebendo o contratado a remuneração mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00), lotado no Colégio Estadual "Pais de Carvalho". A remuneração supracitada, consoante a cláusula terceira do mesmo contrato, correrá à conta da verba constante da tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável". Contratos — cuja dotação é de trezentos e oitenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 388.000,00), com saldo bastante à cobertura da despesa proveniente do contrato em exame, conforme a informação de fls. da Seção de Despesa deste Tribunal. Nestas condições, é de se deferir o registro solicitado, uma vez que, segundo nos parece, o contrato em apreço está perfeitamente legal."

O sr. ministro presidente concede, então, a palavra ao ministro relator que dá o seu voto: — "Estando perfeitamente legal o contrato, defiro o registro solicitado."

Anunciando a votação o sr. ministro presidente colhe os votos. Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O voto do ministro relator e o parecer do procurador sustentam o meu deferimento."

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo."

Dêse modo, foi aprovado unanimemente o registro do contrato referente ao processo n. 339.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 306, referente ao ofício n. 590, de 7-7-54, do dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro o processo do aumento de proventos da aposentadoria do professor catedrático do Colégio Estadual "Pais de Carvalho", sr. Joaquim Tavares Viana.

O sr. ministro presidente concede a palavra ao ministro relator, Elmiro Gonçalves Nogueira, que faz o relatório da seguinte forma: "No dia 10 de maio de 1946 o venerando professor Joaquim Tavares Viana, catedrático de História Natural do Colégio Estadual "Pais de Carvalho", foi aposentado, compulsoriamente, nos termos do art. 189, inciso I, do decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, com os proventos de dezenove mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 19.500,00), anuais, ou mil e seiscentos e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 1.625,00), por mês. Durante 52 anos, 10 meses e 15 dias, que correspondem a 19.295 dias, cumpriu a dignificante missão de instruir e educar. Foi a 21 de julho de 1893 — e já lá se vão sessenta e um anos!

— que iniciou a espinhosa jornada, desempenhando, inteiramente, o cargo de preparador do Gabinete de Física do antigo Liceu Paraense. Só a 19 de fevereiro de 1900 — sete anos depois — foi nomeado efetivo. E por decreto de 3 de fevereiro de 1902, passou a ocupar, em comissão, a cadeira de lente de História Natural, onde, mais tarde, firmou direito à vitaliciedade, como professor catedrático. Nessa longa sucessão dos anos — 21 de julho de 1893 a 10 de maio de 1946 — em que se devotou à causa do ensino, enobrecendo e honrando o magistério público secundário, o professor Joaquim Tavares Viana gozou, apenas, por motivo de saúde, sete meses de licença — 15 de março a 10 de outubro de 1933 — e respondeu, de novembro de 1940 a fevereiro de 1942, pelo expediente da diretoria, cargo que deixou a pedido. Apurase, também, manuseando nos assentamentos do nobre mestre, um fato importante, ainda que apenas elucidativo: lecionou turmas suplementares no Colégio Estadual "Pais de Carvalho", abrangendo, nesse labor, os três últimos anos de atividade no magistério público. O "Diário Oficial" n. 17.504, de 1 de janeiro do corrente ano (1954), publicou o seguinte: "Lei n. 759, de 31 de dezembro de 1953. Dispõe sobre a aposentadoria dos professores catedráticos do ensino secundário e superior. A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1.º — Para efeito do cálculo do quorum da aposentadoria dos professores catedráticos do ensino secundário e superior, será considerada, além da remuneração da cátedra, a média das importâncias recebidas nos últimos três anos pela regência de turmas suplementares daquela. Art. 2.º — Terá direito ao cômputo do pro-labore máximo, permitido na legislação em vigor, o professor aposentado por motivo de moléstia grave definida em lei ou pelo decurso de mais de trinta e cinco (35) anos de serviço público. Art. 3.º — Gozarão dos benefícios previstos nesta lei os professores já em inatividade, desde que requeriram ao Chefe do Executivo a revisão das respectivas aposentadorias, dentro do prazo de cento e vinte dias (120). Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, evogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1953. — (aa) General de Divisão Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado. — José Jantão Aben-Athar, Secretário de Estado de Economia e Finanças. — José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura". Apoiado nos dispositivos constantes da referida lei, o professor Joaquim Tavares Viana, enviou ao Governo do Estado, em data de 30 de março do ano em curso (1954), um requerimento assim redigido: "Exmo. Sr. General Governador do Estado. Joaquim Tavares Viana, brasileiro, casado, catedrático aposentado do Colégio Estadual "Pais de Carvalho", residente e domiciliado nesta cidade, por seu procurador infra-assinado, que é seu filho, vem expor e requerer a V. Excia., o seguinte: O suplicante, por decreto de 10 de maio de 1946, foi aposentado no cargo de professor catedrático da História Natural do Colégio Estadual "Pais de Carvalho", mediante P. de acordo com o art. 39, item I, do então vigente Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, percebendo a remuneração anual de dezenove mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 19.500,00), "ex-vi" da Lei n. 423, de 18 de maio de 1896. Pelo art. 39, item I, do referido Estatuto, o funcionário, ocupante de cargo efetivo, seria aposentado compulsoriamente quando atingisse a idade de 68 anos. Além desse requisito legal, o suplicante, ao passar para a categoria de catedrático aposentado, tinha mais de meio século de atividade na função, isto é, 52 anos, 10 meses e 15 dias, conforme a prova oferecida com a certidão junta. Acontece que a lei estadual n. 759, de 31 de dezembro de 1953, dispondo sobre a aposentadoria dos profes-

res catedráticos do ensino secundário e superior, reza que, para efeito do cálculo do quorum da aposentadoria dos professores catedráticos do ensino secundário e superior, será considerada, além da remuneração da cátedra, a média das importâncias recebidas nos últimos três anos pela regência das turmas suplementares daquela. O quantum da remuneração referente à aposentadoria do suplicante foi calculado unicamente em atenção ao que percebia como catedrático, sem se levar em conta ao pro-labore das turmas suplementares, lecionadas pelo mesmo, quer no curso científico, como no clássico. Ora, pela legislação do ensino secundário vigente, é assegurado ao catedrático lecionar até 10 turmas suplementares semanais, o que corresponde a 30 horas, por turma de 3 horas, com o pro-labore de Cr\$ 405,00 semanais e ao fim do mês dá a soma de Cr\$ 4.050,00. Em face do art. 2.º, da Lei estadual n. 759, o professor aposentado, contando mais de 35 anos de serviço público, que é o caso do suplicante, com os seus quase 53 anos de atividade profissional, terá direito ao cômputo do pro-labore máximo permitido na legislação em vigor. A longa atividade do requerente, dedicada exclusivamente ao magistério superior e secundário; fundador, professor e diretor da antiga Faculdade de Farmácia do Pará, fundador e professor da Faculdade de Odontologia e da Escola de Agronomia, professor e diretor do Colégio Estadual "Pais de Carvalho", tendo presidido as solenidades do Centenário da Criação deste último, em 1941, justifica que lhe sejam concedidos os benefícios da lei n. 759. As exigências estabelecidas nesta estão plenamente satisfeitas pelo suplicante, o qual tem a sua vida de servidor público comprovada pela certidão com que instruiu o presente, extraída dos seus assentamentos no Colégio Estadual "Pais de Carvalho". Atualmente o suplicante recebe a quantia bruta, mensal, de Cr\$ 2.125,00 (dois mil cento e vinte e cinco cruzeiros), que adicionado ao pro-labore máximo permitido pela legislação do ensino para o exercício das turmas suplementares, perfaz a soma de Cr\$ 6.175,00 (seis mil cento e setenta e cinco cruzeiros), equivalentes a Cr\$ 74.100,00 (setenta e quatro mil e cem cruzeiros) anuais. Assim, em vista do que dispõe a lei n. 759, de 31 de dezembro de 1953, art. 3.º, o infra-assinado requer a V. Excia. a revisão da sua aposentadoria, para efeito de ser elevado o quantum da mesma, de acordo com o cálculo acima feito, processado em obediência às normas legais; do que, expedido o competente decreto, espera deferimento". Foi, em seguida, processado, através de várias informações, o aludido requerimento. E como decisão final, o Governo baixou o seguinte ato: "Decreto n. (em branco), de (em branco), de junho de 1954. Aumenta o provento da aposentadoria de Joaquim Tavares Viana, professor catedrático aposentado, do Colégio Estadual "Pais de Carvalho", nos termos da lei n. 759, de 31 de dezembro de 1953. O Governador do Estado do Pará, usando de sua atribuições e considerando o que consta do processo n. 1480-54.D.P. Decreta: Art. 1.º Fica aumentado para a importância de cinco mil oitocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 5.850,00), mensais, o provento da aposentadoria de Joaquim Tavares Viana, professor catedrático, aposentado, do Colégio Estadual "Pais de Carvalho", de acordo com o que dispõe a lei n. 759, de 31 de dezembro de 1953. Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará (em branco) de junho de 1954. — (aa) General de Divisão Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado. — José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura". O Exmo. Sr. Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça, cumprindo a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, encaminhou a este órgão o processo em questão, para que

seja verificado se todas as peças estão legais e se pode ser feito o registro do competente decreto governamental. Eis, ai, srs. Ministros, condensando os dados necessários para o julgamento, a exposição, clara e minuciosa, que, como juiz-relator, me compete fazer ao duto plenário".

O dr. procurador, então, manifesta o parecer: "Este Egrégio Tribunal tem, já agora, firmado o seu entendimento sobre o caso dos autos. Trata-se do pedido de melhoria dos proventos de sua aposentadoria, formulado, como se vê a partir do presente processo, pelo professor catedrático, aposentado, do Colégio Estadual Pais de Carvalho, Joaquim Tavares Viana. O postulante, como se verifica dos autos, baseou o seu pedido nos termos da lei 759, de 31 de dezembro de 1953, que dispõe sobre a aposentadoria dos professores catedráticos do ensino secundário e superior. 3. — Com o seu requerimento, o citado postulante juntou o documento hábil, isto é, uma certidão da Diretoria do Colégio Pais de Carvalho com a qual comprovou que, ao tempo de sua aposentadoria, contava mais de 50 anos de serviço prestado ao magistério secundário, bem assim, que lecionou, na cátedra de História Natural daquele Colégio, turmas suplementares, cuja média de pagamento, por aula, diurna é de Cr\$ 30,00 e por aula noturna ... Cr\$ 40,00, conforme diz também a mesma certidão. 4. — Evidentemente, a lei invocada pelo suplicante, garante aos professores catedráticos, para efeito de aposentadoria, além da remuneração da cátedra, a média das importâncias recebidas nos últimos três anos pela regência de turmas suplementares. Quanto aos professores anteriormente aposentados, como acontece com o postulante, tem também o mesmo direito aos benefícios da mesma lei 759, tanto que hajam sido aposentados "por motivo de moléstia grave definida em lei, ou pelo decurso de mais de trinta e cinco anos de serviço" (art. 2.º da Lei 759 de 31 de dezembro de 1953). 5. — Além do mais, necessário se torna também que o professor em inatividade, para gozar dos benefícios da citada lei, haja requerido a revisão da sua aposentadoria, no prazo de cento e vinte (120) dias, após a sua publicação. E que no caso dos autos o postulante observou o prazo determinado na citada lei, di-lo decisivamente, o seu requerimento a fls. 7 a 7v., firmado no dia 30 de março de 1954. E' pois, meu parecer que o Decreto do Chefe do Executivo, melhorando os proventos da aposentadoria do prof. Joaquim Tavares Viana, de conformidade com a lei 759, de 31 de dezembro de 1953, seja registrado neste Tribunal".

Tem a palavra a seguir, o Ministro relator para proferir o voto: "O benefício agora concedido, pelo governo, ao professor Joaquim Tavares Viana, catedrático de História Natural, no Colégio Estadual Pais de Carvalho, aposentado, compulsoriamente, desde 10 de maio de 1946, tem como único fundamento a lei n. 759, de 31 de dezembro de 1953, já citada no Relatório. Disciplinou esse Estatuto legal a aposentadoria dos professores catedráticos do ensino secundário e superior, atendendo, segundo o art. 1.º, ao seguinte critério: "Para efeito do cálculo do quorum da aposentadoria dos professores catedráticos do ensino secundário e superior, será considerada, além da remuneração da cátedra, a média das importâncias recebidas nos últimos três anos pela regência de turmas suplementares daquela". Entendendo, porém, aos catedráticos já aposentados o direito à equiparação de seus proventos, na base ora estabelecida, a lei exigiu a equiparação de seus proventos, na base ora estabelecida a lei exigiu dos mesmos três condições essenciais: Primeiro — Ter sido a aposentadoria decretada por motivo de moléstia grave, definida em lei, ou pelo decurso de mais de 35 anos de serviço público; Se-

a legitimidade do contrato, após o meu deferimento no voto de um e no parecer do outro".
Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".
Dr. Benedito de Castro Frade
 Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
 Lindolfo Marques de Mesquita
 Elmiro Gonçalves Nogueira
 Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 195
 (Processo n. 376)

Requerente: — José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura.
 Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o sr. José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura, remete para registro neste Tribunal o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Terezinha de Jesus dos Santos Braga, para prestar os serviços de Auxiliar de Escritório na Secretaria de Educação e Cultura, com a remuneração mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00):

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade de votos, conceder o registro solicitado.

Belém, 30 de julho de 1954.
 (aa) Benedito de Castro Frade
 Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
 Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
 Elmiro Gonçalves Nogueira
 Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Estando perfeitamente legal o contrato em apreço, defiro o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Após o voto do relator e no parecer do procurador o meu deferimento".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".
Dr. Benedito de Castro Frade
 Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier
 Lindolfo Marques de Mesquita
 Elmiro Gonçalves Nogueira
 Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 196
 (Processo n. 380)

Requerente: — José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura.
 Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura, remete para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Terezinha de Jesus Magalhães, para os serviços de datilógrafo da Secretaria de Estado de Educação e Cultura;

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade de votos, conceder o registro.

Belém, 30 de julho de 1954.
 (aa) Benedito de Castro Frade
 Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
 Relator
Adolfo Burgos Xavier
 Elmiro Gonçalves Nogueira
 Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Achando-se o presente contrato inavido nos termos legais, voto pelo registro para o mesmo solicitado".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O voto do ministro relator e o parecer do procurador sustentam o meu deferimento".
Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".
Dr. Benedito de Castro Frade
 Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
 Relator
Adolfo Burgos Xavier
 Elmiro Gonçalves Nogueira
 Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 197
 (Processo n. 378)

Requerente: — José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura.
 Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura, apresentou, para registro neste órgão, o contrato de locação de serviços, celebrado entre o Governo deste Estado, por intermédio daquela Secretaria, e dona Aida Bonfim da Silva, a fim de que esta exerça as funções de "auxiliar de escritório", em qualquer departamento subordinado à referida Secretaria, mediante o salário mensal de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00), ou dez mil oitocentos cruzeiros (Cr\$ 10.800,00) por ano, e vigência do contrato de 15 de maio a 31 de dezembro vindouro:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, negar o registro solicitado, pois o contrato não se ajustou às normas da Lei Orçamentária e feriu direito alheio, perfeitamente definido.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata".
 Belém, 30 de julho de 1954.

(aa) Benedito de Castro Frade
 Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
 Relator

Adolfo Burgos Xavier
 Lindolfo Marques de Mesquita
 Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "O Relatório esclareceu bem o assunto.

Trata-se de uma locação de serviços, com apóio no que dispõe o Código Civil Brasileiro, celebrada entre o Governo deste Estado e d. Aida Bonfim da Silva, para que esta desempenhe, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em qualquer de seus departamentos, conforme as rubricas constantes da Lei Orçamentária, as funções de Auxiliar de Escritório ou Auxiliar de Escrita, como, imprópriamente, designa o contrato, mediante o salário de Cr\$ 900,00 mensais, ou Cr\$ 10.800,00, anuais, e até 31 de dezembro vindouro.

Não basta, para a concessão do registro, que o ato jurídico, na ausência e na forma, esteja perfeito; é preciso, também, que as condições nela estabelecidas se ajustem às normas regulamentares e não firam direito alheio, perfeitamente definido.

Tendo sido a locadora, dona Aida Bonfim da Silva, contratada para auxiliar de escritório, com os vencimentos de Cr\$ 900,00, por mês, ou Cr\$ 10.800,00, por ano, e existindo nos departamentos subordinados à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, verba pela qual foi celebrado o ajuste, funcionários efetivos da mesma classificação, mas de padrão ou categoria inferior, isto é, letra "D", com vencimentos mensais de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00) ou oito mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 8.400,00), por ano, está claro que o contrato não se ajustou às normas da Lei Orçamentária e feriu direito alheio, perfeitamente definido. Para ocupar cargo de

padrão superior, o efetivo tem preferência sobre o contratado.
 Em face do exposto — nego o registro".
Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acôrdo com o relator".
Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo com o relator".
Dr. Benedito de Castro Frade
 Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
 Relator
Adolfo Burgos Xavier
 Lindolfo Marques de Mesquita
 Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

LEI N. 2.221 — DE 23 DE JULHO DE 1954

Concede um auxílio à União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará, para participar do VII Congresso Nacional de Estudantes Secundaristas.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono o seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido um auxílio de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), à União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará, para participar do VII Congresso Nacional de Estudantes Secundaristas.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da Tabela 19 — Assistência Social — ficando o Prefeito Municipal autorizado a suplementá-la se porventura não houver saldo capaz de possibilitar o atendimento do encargo criado pelo artigo presente.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de julho de 1954.

DR. CELSO MALCHER
 Prefeito Municipal
Joaquim Antonio de Oliveira
 Puget
 Secretário de Fazenda

DECRETO N. 6.012
 O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acôrdo com a Lei n. 2.221, de 23 de julho de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:
 Art. 1.º Fica concedido um auxílio de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), à União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará, para participar do VII Congresso Nacional de Estudantes Secundaristas.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da Tabela 19 — Assistência Social.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de julho de 1954.

DR. CELSO MALCHER
 Prefeito Municipal
Joaquim Antonio de Oliveira
 Puget
 Secretário de Fazenda

S E C R E T A R I A D E A D M I N I S T R A Ç Ã O

DECRETO
 O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Cancelar, a pedido do interessado, a partir do dia 1-6-54, a licença especial concedida pelo Decreto de 28-4-54, ao sr. dr. Pedro Augusto de Moura Palha, titular efetivo do cargo de Procurador da Fazenda Municipal, que ficará com direito a gozar a parcela restante quando lhe convier.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de julho de 1954.

DR. CELSO MALCHER
 Prefeito Municipal
 Cumpra-se e publique-se.
 Secretaria de Administração,
 30 de julho de 1954.

PORTARIA N. 358/54-G. P.
 O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:
 Em aditamento a Portaria n. 7, de 7-12-53, designar os funcionários Victor José Pinto de Campos e José Israel Filho, respectivamente Diretor padrão V e Estatístico padrão N, lotados no Departamento de Estatística Municipal, para procederem o serviço de revisão dos Impostos, s/ Indústrias e Profissões e de Localização, de acôrdo com o Decreto n. 741, de 31-12-47, ficando estabelecido que todos os funcionários incumbidos desse serviço, deverão executá-lo fora das horas do expediente normal e de suas Repartições.

Dê-se ciência e cumpra-se.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de julho de 1954.

DR. CELSO MALCHER
 Prefeito Municipal

PORTARIA N. 359/54-G. P.
 O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
 Determinar que a Srta. Terezinha de Jesus Sant'Ana Lima, datilógrafa — padrão E, lotado no Gabinete do Secretário de Administração, fique à disposição da Secretaria de Fazenda, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de julho de 1954.

DR. CELSO MALCHER
 Prefeito Municipal

PORTARIA N. 360/54-G. P.
 O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
 Designar os funcionários Dr. Hamilton Moreira, Secretário de Fazenda; Eimar Cesar Tavares, Assessor dos Serviços Fazendários; Victor José Pinto de Campos, Diretor do Departamento de Estatística Municipal, Raimundo Nonato Nogueira de Holanda Lima, Chefe da Seção do Pessoal; Constância Gomes, Chefe da 1.ª Seção da Divisão da Despesa; Raimundo Oliveira de Camorim, Contador Geral; Juliano Celino Cachado, Chefe de Seção da Contadoria Geral; José Rodrigues Pinagé, Contabilista, Eline Viana Martins, Contabilista; Hilton de Oliveira Souza, Contador; Marcília Siqueira de Souza, extranumerária, para, sob a presidência do primeiro, procederem a "Elaboração da Proposta Orçamentária da Prefeitura Municipal de Belém", para o exercício de 1955.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de julho de 1954.

DR. CELSO MALCHER
 Prefeito Municipal